



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇON. 23/2020.

Para conhecimento dos interessados, este certame contempla ampla concorrência.

Sumário

1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO	4
3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	5
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	7
6. DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME, EPP E MEI.....	8
7. DO CREDENCIAMENTO.....	8
8. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	9
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES.....	11
11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS	14
12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA	16
13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	16
14. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	20
15. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO.....	29
16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	34
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	35
18. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DO CADASTRO RESERVA	36
19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	36
20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	37
21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	38
22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	38
23. DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	38
24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	39
25. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	40
26. DA SUBCONTRATAÇÃO	41
27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	41
28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	44
29. REGIME DE EXECUÇÃO	44
30. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	44
31. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	44
32. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	44
33. SUBCONTRATAÇÃO	45
34. DO PAGAMENTO	45
35. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	45
36. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	46
37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	49



38. DO FORO	49
39. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:	50
ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA	51
ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS	80
ANEXO III – MODELO - DECLARAÇÃO.....	81
ANEXO IV – MODELO – DECLARAÇÃO ME/EPP	82
ANEXO V – MODELO – DECLARAÇÃO DE CIENCIA.....	83
ANEXO VI- FICHA CADASTRAL	84
ANEXO VII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	85
ANEXO VIII - MINUTA CONTRATO	104



1. PREÂMBULO

Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, por intermédio da Pregoeira Oficial designado pela Portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **POR LOTE**, e o tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **Exames de Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia, Ultrassonografia e Tomografia, com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção preventiva e corretiva 24 horas por dia, todos os dias da semana, insumos, recursos humanos e materiais para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.**

1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.1. Regime de Execução- presente serviço terá regime de execução indireta por preço unitário.

1.2. DA DATA E HORARIO DO CERTAME

Data da Realização	12/05/2020 às 10h00min (Horário de Brasília – DF)
Encerramento de Recebimento das Propostas	12/05/2020 às 09h30min (Horário de Brasília – DF)
Impugnações/Esclarecimento	05/05/2020 às 18h00min (Horário de Brasília – DF)

1.2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

1.2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcado, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anterior designado, independente de nova convocação.

1.3. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br). A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

- 1.5.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como por toda a movimentação do processo até a sua homologação ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante. (Artigo 19, inciso IV, do Decreto 10.024/2019).

2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Exames de Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia, Ultrassonografia e Tomografia, com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção preventiva e corretiva 24 horas por dia, todos os dias da semana, insumos, recursos humanos e materiais para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.** E seus anexos.

2.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1.1.** Foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT, a **TERCEIRA RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2020** (Anexo I deste edital), o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

- 2.2.** A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

- 2.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

- 2.4.1.** As especificações detalhadas dos itens, quantidades e o valor de referência unitário estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, Anexo I que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2.5. CUSTO TOTAL ESTIMADO E DOTAÇÕES:

- 2.5.1.** O valor estimado dos lotes **01, 02,03 e 04**, totaliza a importância de **R\$3.240.062,82 (Três milhões duzentos e quarenta mil sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).**

- 2.5.2.** A estimativa de custos foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande em conformidade com a lei de licitações e normativas vigentes.

- 2.5.3.** As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos, Federal, Estadual e Próprio, seguintes dotações orçamentárias:



2.6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE SAÚDE:

(X) Próprio (x). Estadual (x) Federal () Convênio

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102/0142/1460	2.1.5.3
2304	3.3.90.39	0142/01460	
2303	3.3.90.39	0142/0146	

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1.** O critério de julgamento será POR LOTE, e o tipo de licitação será a de MENOR PREÇO, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos de referência demonstrados no ANEXO I deste Edital, observando-se o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2.** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada LOTE.
- 3.3.** Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 3.4.** As propostas de preços e os documentos de qualificação técnica da habilitação, serão analisados pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, da Secretaria Municipal de Saúde, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.
- 3.5.** O pregoeiro também poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 3.6.** É facultada o pregoeiro, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 3.7.** O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.
- 4.2.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de sistema eletrônico, pelo site www.bllcompras.org.br, acessado através de senha pessoal e intransferível do representante



credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PREGÃO:

- 4.3.1.** Credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br.
- 4.3.2.** Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação conforme estabelecido **no item 14 deste edital** e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.
- 4.3.3.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3.4.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3.5.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.3.6.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 4.3.7.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.4. A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA:

- 4.4.1.** Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- 4.4.2.** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- 4.4.3.** Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.
- 4.4.4.** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

4.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 4.5.1.** Empresa ou empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

- 4.5.2. Empresa ou empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 4.5.3. Empresa ou empresário impedido de licitar nos moldes do artigo 7º da lei n. 10.520/02.
- 4.5.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.5.5. Empresa ou empresário cuja as atividades descritas em seus CNAE's não sejam pertinentes ao objeto deste pregão.
- 4.5.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.5.7. Sub empreitadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições.
- 4.5.8. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 4.5.9. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 4.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário).
- 4.5.11. Que tenham em seu quadro de funcionários, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.5.12. Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.
- 4.5.13. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei nº. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "... a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, AC nº. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



- 5.1.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.
- 5.1.2.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no item 11.6.4 do edital.
- 5.1.3.** A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.
- 5.1.4.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, desde que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de documentação tardia, conforme o Anexo VI deste edital.
- 5.1.5.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.1.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará o pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.1.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

6. DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME, EPP E MEI

- 6.1.1.** Esta licitação será de (Ampla Concorrência) - Conforme justificativa do Termo de Referência.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br.
- 7.2.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Artigo 19, inciso III, do Decreto 10.024/2019).

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Nota explicativa 01: O credenciamento exigido no art. 9º do Decreto nº. 10.024/2019 constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

Nota explicativa 02: O Município de Várzea Grande-MT, através de Termo Cooperação Técnica passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: "pregaosms@outlook.com" ou fisicamente no Protocolo Geral do município, devidamente instruídos.

8.2. Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

- 8.5.** Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 8.6.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo citado no item 6.1.
- 8.7.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e legislação vigente.
- 8.8.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e conter no mínimo o Valor unitário e total do item **ou** percentual de desconto; Marca; Fabricante; Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, utilizando-se o modelo sugestivo constante no Anexo II.
- 9.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o Art. 48, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019
- 9.6.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.
- 9.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o Art. 48, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019.
- 9.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



- 9.9.** Fica VEDADO ao licitante qualquer tipo elemento de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.
- 9.10.** A marca e o modelo deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar "MARCA PRÓPRIA".
- 9.11.** Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES.

- 10.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bllcompras.org.br.
- 10.2.** Durante a sessão a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 10.4.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 10.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.6.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.8.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.9.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.10.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 10.11.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.12.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância



de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (Artigo 19, inciso IV, do Decreto 10.024/2019).

10.13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.13.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 10.13.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 10.13.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.13.4.** **O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.**
- 10.13.5.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.13.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.13.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.13.8.** **Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.**
- 10.13.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. MODO DE DISPUTA - ABERTO

- 10.14.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (art. 31, I, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (art. 32, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.14.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo). (art. 31, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.14.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (art. 32, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).



10.14.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. (art. 32, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.14.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. (art. 32, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.15. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.15.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006).

10.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.15.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.15.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.16. DA NEGOCIAÇÃO

10.16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



10.16.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.16.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao de referência estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 2009, em razão do disposto do art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço de referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.4. Considera-se inexequível a proposta que não se reveste de condições de ser cumprida, tanto pela condição das especificações da marca\modelo ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.5. O pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de verificação da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório quando necessário, será analisada pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

11.6. O pregoeiro poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



11.9. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

11.9.1. Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

11.9.2. Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços, materiais e equipamentos ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

11.9.3. Oferta de serviço ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

11.9.4. Descumprimento dos prazos previstos neste edital.

11.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 HORAS (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.14.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

12.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no CRC (Certificado de Registro Cadastral) do município instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, o CRC deverá ser anexado no campo "Outros Documentos" da plataforma.

12.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.7. A proposta realinhada e os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo designado pelo pregoeiro.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.2.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.2.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.6. DA HABILITAÇÃO

13.6.1. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, que deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação (desde que presente os documentos originais).

13.6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão de abertura do certame.

13.6.3. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

13.6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>
- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Nota Explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2010- Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

- 13.7.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.7.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.7.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.7.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.7.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.7.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



- 13.7.7.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.
- 13.7.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.7.9.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.7.10.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.
- 13.7.11.** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.
- 13.7.12.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 13.7.13.** O pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 13.7.14.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 13.7.15.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 13.7.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.7.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.7.18.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando



as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.7.19. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.7.20. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

13.7.21. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.7.22. Ressalvado o disposto no item 10.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no item a seguir, para fins de habilitação.

14. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

14.1. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

14.2. Os documentos poderão ser apresentados na forma digital em arquivo PDF, no prazo definido no Edital pelo Pregoeiro, desde que contenham:

14.2.1. O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.

14.2.2. Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.

14.2.3. Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

14.3. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

14.5. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

14.6. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

14.6.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

14.6.2. As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item 11.5 deste edital bem como as declarações do **item 14.6.**

14.6.3. Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica FACULTADO a obrigatoriedade, podendo a licitante apresentar o CRC e os atestados de qualificação técnica e declarações, ou dos documentos dos subitens a seguir.

14.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.8. Encaminhar Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

14.8.1. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.8.2. No caso de **sociedade por ações:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

14.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.8.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**.

14.8.5. Em se tratando de Empresário Individual –EI – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

14.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.

14.8.7. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.9. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



14.10. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

14.11. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.11.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

14.11.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

14.11.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

14.11.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- a) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

14.11.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

14.11.5.1. FEDERAL:

- a) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.11.5.2. ESTADUAL:

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

14.11.5.3. MUNICIPAL:



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

- a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

Nota: Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

- 14.11.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.
- 14.11.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 14.11.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.
- 14.11.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

14.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.12.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.
 - a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
- 14.12.2.** As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:
 - 14.12.2.1.** CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.
 - a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;



- b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

14.12.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme item 14.12.3.1) devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.12.3.1. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis para este certame assim apresentados:

14.12.3.1.1. Quando se tratar de empresas S/A: Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

14.12.3.1.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito do "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos **acompanhado do termo de autenticação – Registro digital.**

14.12.3.1.3. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado de **"Recibo de entrega" e "Termo de Autenticação"**, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações da sua autenticação e número de recibo. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.

14.12.3.1.4. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a



assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

- 14.12.4.** As empresas que estiveram inativas/sem movimento no período exigível (ano calendário) ou em um ou mais meses deste período, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 14.12.5.** Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação.
- 14.12.6.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.
- 14.12.7.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.
- 14.12.8.** Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.
- 14.12.9.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.
- 14.12.10.** Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário”, parte em “Registro Digital” ou parte em “ECD” ou “SPED”. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.
- 14.12.11.** O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

14.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.13.1.** A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a prestação de serviço do objeto da licitação.
- 14.13.2.** Os atestados de Capacidade Técnica devem conter:
- 14.13.2.1.** Razão Social, CNPJ e endereço atualizado da licitante;
 - 14.13.2.2.** Relatório dos produtos fornecidos;
 - 14.13.2.3.** Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.



- 14.13.3.** Na descrição deverão conter informações que permitam o fornecimento dos materiais, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado bem como o nome e cargo do declarante.
- 14.13.4.** Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.
- 14.13.5.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.
- 14.13.6.** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.
- 14.13.7.** É facultado a pregoeira ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

14.14. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 14.14.1.** Declarações, conforme modelo do ANEXO III em original, contendo as seguintes declarações expressas:
- a)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93, conforme modelo do Anexo III em original;
 - b)** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, conforme modelo do Anexo III em original;
 - c)** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme modelo do Anexo III em original;
 - d)** Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação, conforme modelo do Anexo III em original;
 - e)** Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, conforme modelo do Anexo III em original;
 - f)** Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato, conforme modelo do Anexo III em original;
- 14.14.2. Declaração de ciência** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas



as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal, conforme modelo do Anexo IV em original.

14.14.3. Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

14.14.3.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

14.14.4. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia de acordo com modelo no Anexo VI ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

14.14.5. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

14.14.5.1. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, será feito a confirmação através, do contrato social ou equivalente (dentre os subitens 11.2.2 a 11.2.9 deste edital), que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

14.14.5.2. Caso seja procurador, além dos subitens 11.2.1 e uma das opções dos itens 11.2.2 a 11.2.9, também deverá apresentar:

- a)** Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, juntamente com os documentos de identidade do sócio administrador e do procurador;
- b)** Na apresentação de procuração de instrumento público ou particular, a proponente poderá apresentar cópia, neste caso deverá apresentar autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.
- c)** A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

14.15. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS (NORMAS/QUALIFICAÇÃO)



- 14.15.1.** A empresa deverá apresentar declaração e comprovação de disponibilidade de 03 (três) médicos especializados com capacidade técnica e título de especialização reconhecida na área de Tomografia, Ultrassonografia, Broncoscopia, Endoscopia, Colonoscopia e Diagnósticos por Imagem e registro no conselho regional de medicina referente ao(s) lote(s) em que concorrer a licitante (Tomografia, Ultrassonografia, Broncoscopia, Endoscopia e Colonoscopia);
- 14.15.2.** Alvará Sanitário em plena validade emitido pela sede da Licitante e em conformidade com o lote que a empresa Licitante irá participar;
- 14.15.3.** Registro de Responsável Técnico pela Empresa junto aos órgãos de fiscalização da atividade e conforme preconiza a portaria 453/ANVISA e CBR – Colégio Brasileiro de Radiologia, apresentar **TÍTULO ESPECIALISTA (Médico Radiologista e/ou ultrassonografia)** na área de atuação;
- 14.15.4.** Registro ou inscrição de regularidade da empresa licitante e dos responsáveis técnicos no CRM competente da região em que faz sede a empresa licitante.
- 14.15.4.1.** Comprovação da licitante de que o responsável técnico possui especialidade em diagnóstico por imagem, a partir da apresentação da ficha cadastral completa, currículo, diploma em graduação médica, títulos de especialidade do CBR - Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem nos lotes em que couber.
- 14.15.4.2.** Apresentar Certidão de Regularidade de Registro do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional de Medicina ou outro Órgão Competente, onde conste obrigatoriamente que o responsável está habilitado de acordo com sua especialidade para a execução dos serviços objeto da presente licitação, com prazo vigente.
- 14.15.4.3.** Os profissionais médicos designados para o serviço deverão possuir Título (s) de Especialização em Radiologia devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e/ou Certificação de Residência Médica em Radiologia emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRM com o respectivo cadastro da especialidade. Tal comprovação deverá ser realizada quando da assinatura do contrato.
- 14.15.4.4.** Registro ou inscrição e regularidade da empresa licitante e junto ao CRTR - Conselho Regional de Técnicos de Radiologia da sede da empresa licitante.
- 14.15.4.5.** Registro ou inscrição e regularidade da empresa licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da sede da empresa licitante.
- 14.15.5.** Declaração de que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- 14.15.6.** Alvará de funcionamento em plena validade emitido pela sede a Licitante;
- 14.15.7.** Registro de Responsável Técnico pela Empresa junto aos órgãos de fiscalização da atividade;



14.15.8. Declaração de que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

14.15.9. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da empresa contratada;

14.15.9.1. Declaração expressa da licitante, sob as penas da lei, que se vencedora da licitação disponibilizará insumos, materiais, recursos humanos (com registro na CTPS, conforme determina a CLT) e demais itens elencados no Termo de Referência, em quantidade suficiente para a prestação dos serviços objeto da licitação, sem prejuízos para a contratante.

14.15.10. A empresa deverá apresentar um memorial descritivo com os seguintes itens:

14.15.10.1. Declaração dos equipamentos que serão instalados na unidade em sua totalidade;

14.15.10.2. Relação do corpo clínico com registro no Conselho de Classe

14.15.10.3. Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado sede da licitante para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Contrato;

14.15.10.4. Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Solicitação;

14.15.10.5. Relação nominal dos cargos e funções que serão desenvolvidos por funcionários que prestarão o serviço, com certificação de habilitação/ capacitação de cada profissional na atividade compatível que terá que desempenhar para prestar os serviços contratados.

14.15.11. Apresentar junto à proposta a relação de equipamentos e softwares fornecidos, bem como o número de registro dos mesmos na ANVISA, quando aplicáveis, sob pena de inabilitação.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

15.1. DOS SERVIÇOS

15.1.1. Consistirá na prestação de serviços de Diagnósticos por Imagem, nas áreas de ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, BRONCOSCOPIA, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, bem como a disponibilização de recursos humanos, acessórios, insumos e materiais, qualitativa e quantitativamente suficientes para sua execução com excelência, com a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade necessários à execução dos serviços, os quais resultarão no fornecimento dos exames e seus respectivos laudos.



15.1.2. Os serviços serão realizados em caráter de urgência e emergência em qualquer horário do dia ou da noite, todos os dias da semana, inclusive feriados, sendo que as emissões dos laudos dos exames de urgência e emergência deverão ser emitidas em prazo máximo de **02 (duas) horas após a realização dos mesmos**, e os exames que não sejam de urgência e emergência, deverão ser emitidos no prazo improrrogável de **até 02 (dois) dias úteis**.

15.1.3. Processamentos digitalizados (Computed Radiography Systems – CR) e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura eletrônica dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho para serem impressos e entregues na Unidade Hospitalar;

15.1.4. Os serviços deverão ser realizados pela empresa contratada que deverá disponibilizar além do equipamento em comodato os demais acessórios necessários a realização do objeto.

15.1.5. A empresa licitante deverá **comprovar a origem dos aparelhos e equipamentos dados em comodato, no ato da celebração do contrato**, ficando a cargo desta todas as despesas com as adequações necessárias para a instalação e o pronto atendimento da demanda dos serviços, todo ônus e responsabilidade serão da licitante.

15.1.6. A empresa vencedora do lote, fica obrigada a instalar nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal: Aparelho de Tomografia, Aparelho de Ultrassonografia, Aparelho de Colonoscopia, Aparelho de Endoscopia e Aparelho de Broncoscopia, processadora e outros equipamentos que se fizerem necessário para a realização dos exames acima, observando que o aparelho de Tomografia deverá ter capacidade para atender pacientes com mais de 150 Kg, bem como atender também as necessidades de pacientes neonatos e infantil em espaço cedido anexo ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

15.1.7. Adotar alternativas de solução às contingências alheias ao Contratado e Contratante, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, pessoal técnico, e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequado;

15.1.8. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

15.1.9. Atender as guias de exames emitidas em papel próprio da unidade, assinada, datada e carimbada pelo profissional competente, devidamente autorizada quando necessário e conforme protocolo previamente estabelecido, cujo prazo de validade máximo é **de até 60 dias**, a contar da data de autorização;

15.1.10. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;

15.1.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida quanto a endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;



15.1.12. Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

15.1.13. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e unidades mencionadas;

15.1.14. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido

15.2. DAS MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

15.2.1. A empresa deverá conservar e realizar as manutenções de todos os equipamentos, aparelhos, móveis, que forem utilizados para a realização do presente objeto respeitando-se todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto, devendo ser feitas constantemente, sem prejuízo ou interrupção da prestação dos serviços e o funcionamento de qualidade da Unidade;

15.2.2. A manutenção preventiva e ou corretiva deverá ser realizada pela empresa, qualquer dia da semana, incluindo sábado, domingos e feriados, desde que devidamente autorizado pela Municipalidade, devendo a empresa emitir relatório da manutenção realizada e entregar uma cópia do mesmo para a **Coordenadoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.**

15.2.3. A empresa deverá apresentar cronograma e manter registros rigorosos de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, contando data da manutenção, horário, responsável pela manutenção, situação do aparelho, ações realizadas e assinatura, bem como comprovar periodicamente, a critério da Contratante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº531 de 26 de março de 2012.

15.2.4. Equipamentos com manutenção corretiva e preventiva, com substituições de peças necessárias para seu adequado **funcionamento, incluindo os disponibilizados pelo licitante, para a execução dos serviços constantes no presente Termo de Referência;**

15.2.5. A empresa será responsável pelo atendimento a eventuais chamados para as manutenções corretivas, quando houver, em caráter emergencial, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde;

15.2.6. As manutenções corretivas emergenciais também deverão ser anotadas no livro de registro de manutenções realizado;

15.2.7. Os atendimentos para manutenção corretiva não isentam a empresa da obrigatoriedade dos atendimentos à manutenção preventiva, no mesmo mês da solicitação de emergência. Poderá, entretanto a empresa realizar a manutenção preventiva dos aparelhos e equipamentos da Unidade de Saúde, no mesmo dia da solicitação de atendimento emergencial,



desde que estejam de acordo com a anuência da **Coordenadoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande**.

15.2.8. A empresa deverá dar resposta à solicitação de manutenção corretiva emergencial no prazo máximo de 01 (uma) hora, garantindo a presença de um técnico em manutenção na Unidade de Saúde, dentro deste prazo, trazendo consigo uma quantidade mínima de materiais necessários a imediata reparação do problema apresentado, a fim de que a Unidade Solicitante permaneça o menor tempo possível como equipamento em questão fora de operação;

15.2.9. A empresa deverá manter os equipamentos e aparelhos em plenas condições principalmente quanto a:

- A integridade e efetividade das blindagens (conforme exigência legal e análise técnica para uso do equipamento);
- Conformidade (exatidão) técnica dos equipamentos e calibragem;
- Procedimentos adotados no processamento da Imagem e Diagnósticos (câmara escura);
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- Localização, isolamento, blindagem e efetividade da Cabine de Comando.

15.2.10. Na hipótese de substituição ou troca do aparelho ou equipamento, dado em comodato, a empresa deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **Coordenadoria Administrativa do HPSMVG**, providenciando a substituição dos mesmos por outros modelos de qualidade igual, ou superior, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

15.3. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

15.3.1. A empresa deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados médicos, licenças, não interrompendo os serviços, em nenhuma hipótese, devido à ausência de funcionários, sem que acrescente qualquer ônus para a Administração. Caso houver interrupção dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita as penalidades prevista no contrato, além das cominações legais existentes e que forem originadas da não realização dos serviços;

15.3.2. Ficará a critério da empresa a carga horária dos funcionários, desde que respeitada a legislação vigente, lembrando que o trabalho deverá ser prestado ininterruptamente em regime de 24 (vinte e quatro) horas. Para o caso dos técnicos de radiologia, deverá ser observada a carga horária máxima de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme determina a Lei 7394/85.

15.3.3. Quanto aos requisitos técnicos, a empresa deverá manter os termos de responsabilidade técnica e registros dos profissionais habilitados junto aos respectivos conselhos de classe e ainda manter em plena validade:

- Contrato de Monitoração Individual;
- Laudo Radiométrico;
- Testes de constância (Controle de Qualidade);



- Contrato referente à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, aparelhos e demais acessórios utilizados;
- Contrato com empresa habilitada a efetuar os recolhimentos dos rejeitos químicos oriundos da processadora;
- Arquivo dos cursos de capacitação e treinamentos, para os profissionais ocupacionalmente expostos, entre outros documentos necessários, a serem observados em situações de Inspeção específicos da atividade exercida;
- Equipamentos específicos em imagem, radiação, aventais plumbíferos e demais equipamentos para execução completa dos serviços.

15.3.4. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão utilizar os equipamentos de proteção Individual (EPI) e demais acessórios exigidos obrigatoriamente por Lei, durante toda a execução da contratação dos serviços.

15.3.5. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão utilizar crachás de identificação durante toda a prestação dos serviços.

15.3.6. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão utilizar uniformes próprios a serem fornecidos pela empresa, durante toda a prestação dos serviços.

15.3.7. É vedada a existência de profissionais no quadro de funcionários da empresa pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como, não poderá exercer atividade por ocasião, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou seja, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

15.3.8. A empresa deverá apresentar o registro de controle plumbífero dos aventais de chumbo, bem como fornecer e manter relatório de acompanhamento dos dosímetros quando necessário.

15.4. SOBRE OS EXAMES

15.4.1. A empresa deverá disponibilizar os laudos de **urgência e emergência em até 02 (duas) hora após a realização dos exames.**

15.4.2. A empresa ao realizar os exames, **que não sejam de urgência e emergência**, deverá fornecer os respectivos laudos nos prazos improrrogáveis de **até 02 (dois) dias úteis.**

15.4.3. Os pacientes que tiverem a necessidade de acompanhamento especializado farão uso de pessoal qualificado na área em questão para realização de exames com anestésias para sedar e acompanhar o paciente durante o exame com total responsabilidade da CONTRATANTE.

15.4.4. Realizar exames sob sedação, sendo responsável pelo fornecimento de insumos (com exceção da medicação) necessários ao procedimento, inclusive o equipamento de anestesia sendo também responsável pela manutenção preventiva e corretiva deste equipamento, com a obrigação de substituição de quaisquer partes ou acessórios necessários para a plena atividade do equipamento (incluindo cabos e sensores).



15.4.5. Os pacientes deverão realizar o exame no Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande, sendo que em caso de extrema **impossibilidade de realizar o exame na unidade, desde que, devidamente autorizado pela Administração, e sem risco ao paciente, poderá ser removido para outra Unidade de Saúde indicada pelo prestador, ficando todo o encargo decorrente desse traslado ou remoção com o total de ônus para a empresa Licitante a ser contratada.**

15.5. CONTROLE DOS SERVIÇOS

15.5.1. Apresentar escala mensal de trabalho, antes do início da prestação de serviço a cada mês trabalhado;

15.5.2. A empresa contratada deverá elaborar relatório mensal, contendo a relação de pacientes atendidos (contendo nome, data, hora, detalhamento do tipo de procedimento realizado, nome do profissional que o atendeu) e de todos os procedimentos realizados no mês;

15.5.3. As escalas e o relatório mensal deverão ser entregues pela contratada, imprerivelmente no 5º dia útil subsequente do mês que executou os referidos exames para que a contratada possa proceder a conferência e posteriormente pagamento;

15.5.4. Em caso de substituição dos profissionais, a empresa contratada deverá comunicar formalmente a Coordenadoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, e deverá comprovar que os substitutos, possuem as mesmas qualificações exigidas conforme este Termo de Referência para execução do objeto pertinente.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

16.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo,



intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 16.6.** A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.
- 16.7.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 16.8.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 16.9.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- 16.10.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.11.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 16.12.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- 16.13.** Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 17.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.4.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Várzea Grande poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.



18. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DO CADASTRO RESERVA

- 18.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, (Art. 13 do Decreto 7.892/2013) contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. (Anexo VIII).
- 18.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 18.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 18.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais **condições**.
- 18.5.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.6.** A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, IMPRORROGAVEIS, contados a partir da publicação da respectiva ata. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013)
- 18.7.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório.
- 18.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto 7.892/2013).

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1.** A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.
- 19.2.** O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.3.** ÓRGÃOS PARTICIPANTES: não há.
- 19.4.** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

19.5. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

19.6. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções prevista neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

19.7. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

19.8. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

19.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

20.2. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

20.3. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

20.4. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

20.5. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

20.6. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

20.7. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.



20.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

21. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

21.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

21.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

21.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

21.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

21.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

23. DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

- 23.1.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- 23.1.3.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 23.1.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:
- 23.1.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 23.1.4.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 23.1.4.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 24.1.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 24.1.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a)** Por razão de interesse público; ou
 - b)** A pedido do fornecedor.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

- 24.1.4.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 24.1.5.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 24.1.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 24.1.7.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 24.1.8.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 24.1.9.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 24.1.10.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

25. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 25.1.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 25.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 25.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 25.4.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 25.5.** Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 25.6.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

- 25.7.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 25.8.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 25.9.** A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 26.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27.1.** A empresa contratada deverá prestar atendimento e realizar os exames, a todos os usuários que necessitarem dos exames de acordo com a solicitação médica e autorização prévia do NIR – Núcleo Interno de Regulação;
- 27.2.** A empresa contratada se obriga, nos termos deste Termo de Referência a retirar a Autorização de Fornecimento imediatamente após convocação formal para início da prestação dos serviços;
- 27.3.** Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 27.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente termo;
- 27.5.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente no Termo de Referência;
- 27.6.** A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 27.7.** A empresa deverá ser inteiramente responsável pelos funcionários disponibilizados para operacionalizar os aparelhos e equipamentos necessários para prestação dos serviços e pelos funcionários de recepção, cumprindo com a legislação trabalhista vigente e mantendo durante todo o contrato a plena regularidade fiscal;
- 27.8.** Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão seguir as mesmas normas éticas exigidas aos funcionários deste município, cabendo a empresa substituí-los imediatamente em casos de não adequação as normas;
- 27.9.** A empresa e seus funcionários deverão zelar pelo patrimônio público, incluindo patrimônio predial, mobiliários e equipamentos, sempre executando os serviços de modo que não depredem os mesmos;



- 27.10.** A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados da sala onde funciona o serviço deste Objeto deverá ser providenciada pela empresa, seguindo os critérios e horários estabelecidos para a manutenção do aparelho e equipamento, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 27.11.** A empresa deverá responsabilizar-se por eventuais paralisações de serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade do serviço contratado sem repasse de qualquer ônus para a Municipalidade;
- 27.12.** A empresa deverá manter documentos impressos dos procedimentos realizados com identificação do paciente, tipo de serviços, data, horário, assinatura e carimbo do funcionário que realizou o serviço;
- 27.13.** A empresa estará sujeita a vistoria e fiscalização por parte de órgãos de supervisão, fiscalização sanitária e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, sem aviso prévio, devendo manter durante toda a contratação a plena habilitação sanitária para realização dos serviços;
- 27.14.** A empresa deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 27.15.** Fica estabelecido a comunicação escrita através dos quais a Contratada e a Contratante sinalizarão todas as ocorrências que direta ou indiretamente possam impactar no cronograma dos serviços objeto do contrato;
- 27.16.** Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;
- 27.17.** Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
- 27.18.** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- 27.19.** Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
- 27.20.** Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 27.21.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, respeitando os princípios aplicados pelo Sistema Único de Saúde/SUS;
- 27.22.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



- 27.23.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários durante a execução dos serviços, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
- 27.24.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados;
- 27.25.** Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;
- 27.26.** Informar o nome da pessoa responsável para manter contato com a SMSVG, durante a execução dos serviços;
- 27.27.** A empresa deverá possuir todos os serviços necessários para o funcionamento dos equipamentos: instalações de rede de água e energia elétrica (padrão próprio para entrada de energia e seu consumo), desvinculados e independentes ao restante das estruturas e instalações do HPSM/VG e responsabilizar pelas solicitações necessárias para o pedido de ligação nova ou alteração da unidade consumidora nas concessionárias prestadora de serviço deste município e pagamento do mesmo, após a assinatura do contrato, devendo a mesma arcar com todas as despesas vinculadas a esse pedido. Desta forma, resta claro que é de responsabilidade da empresa a aquisição dos materiais elétricos (posto de transformação, entre outros) que achar necessário para funcionamento dos aparelhos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde somente cederá a licitante o espaço físico para atendimento;
- 27.28.** A CONTRATADA deverá solicitar a autorização do Corpo Técnico de Engenharia e ao Secretário Municipal desta secretaria, para realizar qualquer alteração e adequação dos ambientes internos e externos destinados as suas instalações e funcionamento;
- 27.29.** A CONTRATADA deverá adequar às instalações destinadas ao seu funcionamento na prestação de serviço aos pacientes de acordo com as Normas Técnicas Vigentes e Recomendações Técnicas dos órgãos competentes para instalações Hospitalares;
- 27.30.** Todas as adequações necessárias nas estruturas físicas internas e nas instalações elétricas existentes deverão ser arcadas pela CONTRATADA e as mesmas devem estar em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) da Construção Civil e de projetos de Acessibilidade;
- 27.31.** Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

do interesse destes. Qualquer concessão permitida por qualquer um dos Contratantes caracterizará mera liberalidade, não fazendo parte integrante do presente contrato.

27.32. A empresa deverá manter em seu local de prestação de serviço, protocolos administrativos e assistenciais devidamente atualizados e validados pela contratante.

27.33. A empresa deverá manter em seu local de prestação de serviço, cronograma anual de educação permanente voltada aos seus colaboradores, bem como registros que comprovem a realização das capacitações.

27.34. A empresa deverá realizar o descarte adequado de seus resíduos.

27.35. A empresa deverá manter em seu local de prestação de serviço, carrinho de parada cardiorrespiratória munido de todos os equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários diante da necessidade de uma eventual utilização.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. Receber os serviços ora solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

28.2. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

28.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

28.4. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;

28.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

28.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

28.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

29. REGIME DE EXECUÇÃO

29.1. O presente serviço terá regime de execução indireta por preço unitário.

30. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1. Os exames deverão ser prestados em espaço cedido Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sito na Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro: Nova Várzea Grande/MT.

31. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

31.1. Os equipamentos deverão ser instalados e disponibilizados para início dos serviços em **até 60 dias** após a assinatura do contrato.

32. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

32.1. O contrato de prestação de serviços deverá ser celebrado por um período de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por serem serviços contínuos, na forma da Lei.

33. SUBCONTRATAÇÃO

33.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

34. DO PAGAMENTO

34.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

34.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

34.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

34.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

34.5. O pagamento será feito pela quantidade de exames mensal.

35. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

35.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

35.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

35.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

35.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

35.5. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **PAULA APARECIDA MORENA CAMPOS ALMEIDA GUEDES**, brasileira, Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação – NIR-HPSMVG, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12251038 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 002.393.841-21, Matrícula: 38476, Residente e domiciliada na Rua Portugal, casa 06, Residencial Rita Monteiro, Bairro Marajoara – Várzea Grande/MT, CEP nº 78.155-900.



35.6. SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Ensino Superior Completo, portador da Cédula de Identidade RG nº 344655-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 395.494.101-52, telefone nº 9943-5230, matrícula nº 109053, residente e domiciliado na Rua Maracaju, nº 110, Bairro Cohab Nova Cuiabá – Cuiabá-MT, CEP nº 78.025-340, e-mail: ney_provenzano@yahoo.com.br.

36. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

36.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** Apresentar documentação ou declaração falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

36.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

36.3.1. DA ADVERTÊNCIA

36.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:



- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

36.3.2. DA MULTA

36.3.2.1. Conforme disposto no **(Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

36.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

36.3.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

36.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

36.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

36.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves,



cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

36.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

36.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

36.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

36.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

36.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item .24.6.3.4..

36.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.



Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

- 36.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93.
- 36.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 37.1.** Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.
- 37.2.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do **TERMO DE REFERENCIA**.
- 37.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 37.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 37.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 37.6.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 37.7.** Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:
- 37.8.** Revogar ou Anular a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 37.9.** Adiar a data da sessão pública.
- 37.10.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- 37.11.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.

38. DO FORO



38.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

39. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA
ANEXO IV	MODELO DECLARAÇÃO DE CIENCIA
ANEXO V	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI	DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA
ANEXO VII	MODELO FICHA CADASTRAL
ANEXO VIII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande/MT, 20 de abril de 2020.

Diógenes Marcondes
Secretario de Saúde /SMSVG



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE		
3º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		Nº 02/2020
Número do Processo 654113/2020	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Exames de Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia, Ultrassonografia e Tomografia, com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção preventiva e corretiva 24 horas por dia, todos os dias da semana, insumos, recursos humanos e materiais para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.		
Valor total estimado R\$3.240.062,82	Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Admite subcontratação ☐ Sim ☒ Não		
Modalidade Pregão Eletrônico	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Adjudicação ☐ Global ☐ Item ☒ Lote
Documentação de habilitação		
Requisitos 1. Habilitação Jurídica; 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista; 3. Qualificação Econômico-Financeira 4. Qualificação Técnica 5. Outros Documentos		
JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 A Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Em conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando: a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,		



c) a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incs. I e II, do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48.

No caso, em tela **exames de Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Endoscopia, Colonoscopia e Broncoscopia com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção, medicamentos, insumos mão de obra e materiais**, não podendo ser divisível devido a se tratar de armazenamento de informações de pacientes, controle. Não se tornando viável mais de uma empresa na prestação deste serviço.

Assim o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; conforme artigo 9º, I do Decreto nº 8.538/2015.



3º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA N. 02/2020

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Saúde

1.1. DO SECRETÁRIO

Diógenes Marcondes

2. DA CI DADM Nº 098/2020/HPSM/VG

DATA: 13/02/2020

2. DO OBJETO ESPECÍFICO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Exames de Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia, Ultrassonografia e Tomografia, com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção preventiva e corretiva 24 horas por dia, todos os dias da semana, insumos, recursos humanos e materiais para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.

4. DA JUSTIFICATIVA

O objeto desta solicitação permite ao profissional médico da rede municipal de saúde elaborar o diagnóstico do paciente e a partir desse diagnóstico adotar a melhor conduta no tratamento indicado ao paciente, ademais a realização dos exames supracitados dentro do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande são necessários para atendimentos de pacientes encaminhados pelo SAMU, Rota Oeste, Central de Regulação e demanda espontânea, pois se trata de uma Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência, salientando ainda outros atendimentos de pacientes com trauma (ortopedia/traumatologia), atendimento de complexidades de cardiologia, cardiovascular, neurologia, entre outros e atendimento a Rede Cegonha (centro de parto), não podendo os mesmos ficar sem a devida cobertura contratual, sob pena de responsabilização, haja vista que um dos objetivos estratégicos é o de assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão, porém, o referido objeto encontra também, guardada, no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do interesse público, haja vista que o interesse público só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se a Secretaria Municipal de Saúde deste Município fizer a contratação da prestação dos serviços deste objeto, já supracitado.

Ante a possibilidade de descontinuidade do serviço público dos exames supracitados dos pacientes da urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Saúde, afetando o interesse público local necessário, se faz proceder com urgência o processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social.

4.1. ULTRASSONOGRAFIA

Entre outras grandes vantagens do exame de ultrassonografia estão a de tratar-se de um método não invasivo de produzir imagens dinâmicas seccionais ou tridimensionais sem usar radiação. As imagens geradas pelo ultrassom podem ser captadas em vídeo ou “congeladas” em fotografias.

Em virtude de ser um exame de realização muito simples, costuma ser usado para fins preventivos, diagnósticos ou como acompanhamento de tratamentos. Através do efeito doppler (nome dado em homenagem a Johann Christian Andreas Doppler, seu criador), a ultrassonografia permite também detectar o sentido e a velocidade da corrente sanguínea em determinado segmento do corpo. É



o método ideal para examinar mulheres gestantes, durante o acompanhamento pré-natal, permitindo reconhecer o sexo do bebê antes do nascimento, bem como diagnosticar eventuais alterações morfológicas ou funcionais do feto, realizar intervenções intrauterinas e prever as que serão necessárias após o nascimento.

4.2. TOMOGRAFIA

O laudo de tomografia é o resultado do exame que serve para fornecer ao médico do paciente, imagens com precisão mais avançada do que quando em comparação ao simples exame de [Raio-X](#).

A tomografia é capaz de detectar até mesmo as pequenas e relativamente "insignificantes" alterações em tecidos musculares, ossos, órgãos e em demais estruturas corporais.

As principais possíveis doenças investigadas no exame de tomografia estão relacionadas com:

- Tumores benignos ou malignos,
- Nódulos e vasos cerebrais a procura de aneurismas,
- Nódulos pulmonares benignos ou malignos,
- Doenças da coluna como hérnia de disco,
- Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico (AVC)
- Doenças vasculares como aterosclerose de carótidas, coronárias

E uma infinidade de doenças espalhados pelo corpo.

4.3. ENDOSCOPIA

É solicitada pelo médico quando:

O paciente apresentar um ou mais sintomas que sugerem serem decorrentes do esôfago, estômago ou duodeno, que podem ser novos ou então que não estão respondendo ao tratamento inicial. Alguns exemplos são:

- Sentir-se sem apetite ou saciedade (depois de comer menos do que o habitual)
- Sentir que a comida está presa atrás do esterno (sensação de corpo estranho)
- Fezes negras
- Vômito com sangue
- Azia
- Baixa contagem de hemácias (anemia) que não pode ser explicada
- Dor ou desconforto na parte superior do abdômen
- Dificuldade ou dor para deglutição
- Perda de peso que não pode ser explicada
- Náuseas ou vômitos que não passam.
- Tem cirrose no fígado: o exame identifica varizes nas paredes da parte inferior do esôfago, que se não tratadas podem romper e começar a sangrar
- Precisa de acompanhamento ou tratamento para uma doença do aparelho digestivo que já foi diagnosticada
- O exame também é indicado para a pesquisa do *helicobacter pylori*, bactéria responsável pela maioria das úlceras e muitos casos de inflamação do estômago (gastrites).



Em todas estas situações os pacientes são cronicamente enfermos e requerem cuidados especiais, quase sempre necessitando de equipe multidisciplinar.

4.4. COLONOSCOPIA/ RETOSSIGMOIDOSCOPIA

- A colonoscopia é hoje um exame seguro e extremamente eficaz na detecção, tratamento e prevenção das doenças do intestino grosso.
- De acordo com as principais sociedades científicas de coloproctologia, toda a pessoa assintomática deve se submeter a alguma forma de rastreamento do câncer de intestino aos 50 anos de idade. Apesar de existirem outras modalidades de exame (pesquisa de sangue oculto nas fezes, retossigmoidoscopia, etc), a colonoscopia é amplamente reconhecida como o método mais eficaz de rastreamento. Idealmente, portanto, a colonoscopia deveria ser oferecida a todos os indivíduos acima desta faixa etária.
- O exame é realizado para rastreamento, ou seja, para detecção de uma eventual lesão em um indivíduo que não tem nenhuma queixa. Essa indicação se baseia no conhecimento que hoje se tem do processo de desenvolvimento do câncer de intestino. Os tumores malignos de intestino, em sua maioria, se desenvolvem a partir de lesões precursoras benignas, chamadas de pólipos, o que pode ocorrer ao longo de um período de anos. Existe, portanto, um intervalo de tempo em que se pode, através da colonoscopia, detectar e retirar um pólipos antes que este tenha a chance de se tornar um tumor maligno. Com isso estaremos fazendo efetivamente a prevenção do câncer colorretal.
- A colonoscopia é também indicada pelo médico assistente para investigação de determinados sintomas, como alteração de hábito intestinal e dor abdominal. Uma das queixas mais importantes para indicação de uma colonoscopia é o sangramento anal. Neste caso, o médico deverá avaliar com cuidado o quadro clínico, considerando fatores como idade e história familiar de câncer de intestino grosso. Além disso, antes de ser indicada uma colonoscopia de investigação, o paciente deve ser adequadamente examinado, incluindo o exame proctológico com toque retal.

4.5. BRONCOSCOPIA

A broncoscopia ou fibrobroncoscopia é um exame realizado através de um aparelho com fibras ópticas, que permite a visualização interna do sistema respiratório, indo desde a laringe até os brônquios subsegmentares, dependendo do diâmetro do aparelho. O exame pode se restringir à laringe (região onde se encontram cordas vocais), sendo chamado de laringoscopia. Quando há a progressão do aparelho até a traqueia, o procedimento passa a ser chamado de traqueoscopia. Finalmente, chamamos de broncoscopia quando o aparelho avança até atingir os brônquios, por utilizar um aparelho de fibras ópticas também é chamado de fibrobroncoscopia.

O exame está indicado no diagnóstico e tratamento de patologias das vias aéreas. A análise da laringe está indicada principalmente em alguns casos de rouquidão, sendo fundamental para o diagnóstico de lesões das cordas vocais incluindo o câncer de laringe. A visualização da traqueia é importante em casos de estenoses traqueais (estreitamento da traqueia que dificulta a respiração), tumores e doenças de outros órgãos do pescoço que também podem atingir a traqueia, como por exemplo, a tireóide e o esôfago. Os brônquios precisam ser examinados em casos de hemoptise



(escarro com sangue), aspiração de corpo estranho, coleta de material para culturas em pneumonias graves e para se fazer a investigação e o diagnóstico do câncer de pulmão. Através da broncoscopia é possível obter pequenos fragmentos do pulmão introduzindo-se pelo aparelho pinças finas que permitem a realização de biópsias (transbrônquicas) ou utilizando-se outras técnicas como o lavado broncoalveolar, o exame coleta com eficiência secreções de partes mais profundamente afetadas (os alvéolos pulmonares). Essas manobras auxiliam muito no diagnóstico do câncer de pulmão, doenças pulmonares intersticiais, na tuberculose e principalmente nas pneumonias. Nos pacientes internados em UTI possibilitando a identificação dos germes responsáveis pela infecção e ajudando com a limpeza das vias aéreas.

- Avaliação de alterações anatômicas de laringe e, principalmente, traquéia e brônquios;
- Pesquisa de alterações radiológicas de pulmão;
- Pesquisa de quadros de dispnéia (falta de ar) de origem obstrutiva;
- Pesquisa de sangramento de vias aéreas;
- Pesquisa de quadros de tosse;
- Pesquisa de processos infecciosos de pulmão com coleta de material (bactérias, fungos, tuberculose etc.);
- Pesquisa de alterações de parênquima pulmonar, visualizados por métodos de imagem;
- Pesquisa de câncer de pulmão.

4.6. JUSTIFICATIVA - MENOR PREÇO POR LOTE

A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos prestadores de serviços especializados em um segmento, possam oferecer maiores descontos na composição do preço de um lote, podendo propiciar o poder de negociação de compra pelo município. E ainda, quando os lotes são formulados de forma correta e eficiente, favorecem o sucesso da licitação, diminuindo o tempo e aumentando a flexibilidade da formação de preços pelas empresas participantes.

Entende-se que a separação dos itens por lotes no caso em apreço, permite a homogeneidade dos serviços, minimizando a possibilidade de ocorrer itens desertos, evitando que haja prejuízo ou comprometimento para o conjunto dos serviços que serão adquiridos e, também, permitindo a multiplicação de oportunidades de concorrentes, a fim de que possibilitem encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados, em contratar com a Administração. Permitindo que apenas uma empresa seja detentora do lote total, pois quando da execução do serviço não necessitará contratar uma empresa para cada situação, uma para instalação/serviços e outra para fornecimento do material, podendo haver o comprometimento do conjunto e criar uma situação de desconforto, além do que, as empresas do ramo são capazes de executarem todos os serviços elencados em cada lote, não ocasionando restrições na concorrência, nem ferindo a competitividade na licitação por lote.

No presente certame optou-se por realizar a licitação por lote, devido aos aspectos operacionais, uma vez que, embora os itens que compõe, sejam hipoteticamente divisíveis, o espaço físico e estrutura da Unidade de Saúde onde ocorrerão os atendimentos, comporta somente um aparelho tomógrafo e equipe, operadores de um aparelho de ultrassonografia, um aparelho de



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

colonoscopia e equipe e operadores, um aparelho de endoscopia e equipe e operadores e um aparelho de broncoscopia e equipe e operadores.

Pelo exposto ressalta-se que seria inviável que houvesse mais de uma empresa vencedora por lote, tendo em vista que o espaço não comporta mais de um aparelho por exame, bem como equipes diferentes, pois de fato traria dificuldades para o hospital no que tange ao controle e na periodicidade da realização dos serviços, uma vez que o Pronto Socorro não dispõe de espaço físico para a instalação de mais de um tipo de aparelhagem necessária.

05. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

LOTE 01									
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, MATERIAIS, MEDICAMENTOS QUANDO NECESSÁRIO, INSUMOS E EQUIPAMENTOS									
ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	CÓD TCE	UNID MED	CÓD SIGTAP	TABELA SIGTAP	UNID	QTD ANUAL	2,5X TABELA / SIGTAP	V. TOTAL
01	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	280467-0	1	0206030010	R\$ 138,63	UND	2.043	346,58	708.062,94
02	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	280469-7	1	0206030029	R\$ 86,75	UND	171	216,88	37.086,48
03	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	280465-4	1	0206020015	R\$ 86,75	UND	81	216,88	17.567,28
04	TOMOGRAFIA DE COLUMNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	304521-8	1	0206010010	R\$ 86,76	UND	414	216,90	89.796,60
05	TOMOGRAFIA DE COLUMNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	280458-1	1	0206010028	R\$ 101,10	UND	243	252,75	61.418,25
06	TOMOGRAFIA DE COLUMNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	280456-5	1	0206010036	R\$ 86,76	UND	108	216,90	23.425,20
07	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	280452-2	1	0206010079	R\$ 97,44	UND	2.628	243,60	640.180,80
08	TOMOGRAFIA DE FACE E SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	280646-0	1	0206010044	R\$ 86,75	UND	306	216,88	66.365,28
09	TOMOGRAFIA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	304527-7	1	0206030037	R\$ 138,63	UND	2.097	346,58	726.778,26
10	TOMOGRAFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, COXA, MÃO, PERNA E PÉ)	280463-8	1	0206020023	R\$ 86,75	UND	63	216,88	13.663,44
11	TOMOGRAFIA DE TÓRAX	280462-0	1	0206020031	R\$ 136,41	UND	936	341,03	319.204,08
12	TOMOGRAFIA DO PESCOÇO	280460-3	1	0206010052	R\$ 86,75	UND	72	216,88	15.615,36
TOTAL LOTE 01									R\$ 2.719.163,97

LOTE 02									
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, MATERIAIS, MEDICAMENTOS QUANDO NECESSÁRIO, INSUMOS									
ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	CÓD TCE	UNID MED	CÓD SIGTAP	TABELA SIGTAP	UNID	QTD ANUAL	3X TABELA / SIGTAP	V. TOTAL
13	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	280438-7	1	0205020070	R\$ 24,20	UND	90	72,60	6.534,00
14	ULTRASSONOGRAFIA DE	280418-2	1	0205020038	R\$ 24,20	UND	36	72,60	2.613,60



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

	ABDÔMEN SUPERIOR								
15	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	280419-0	1	0205020046	R\$ 37,95	UND	1.053	113,85	119.884,05
16	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	280436-0	1	0205020054	R\$ 24,20	UND	333	72,60	24.175,80
17	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	280420-4	1	0205020062	R\$ 24,20	UND	72	72,60	5.227,20
18	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	304488-2	1	0205020100	R\$ 24,20	UND	36	72,60	2.613,60
19	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	TCEMT 0000422	1	0205020127	R\$ 24,20	UND	45	72,60	3.267,00
20	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	280443-3	1	0205020135	R\$ 24,20	UND	27	72,60	1.960,20
21	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	304502-1	1	0205010040	R\$ 39,60	UND	315	118,80	37.422,00
22	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	280440-9	1	0205020097	R\$ 24,20	UND	45	72,60	3.267,00
23	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	0004565	1	0205020143	R\$ 24,20	UND	207	72,60	15.028,20
24	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	280445-0	1	0205020151	R\$ 39,60	UND	117	118,80	13.899,60
25	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	304487-4	1	0205020160	RS 24,20	UND	27	72,60	1.960,20
26	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	280447-6	1	0205020178	R\$ 24,20	UND	54	72,60	3.920,40
27	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	280423-9	1	0205020186	R\$ 24,20	UND	468	72,60	33.976,80
TOTAL LOTE 02									R\$ 275.749,65

LOTE 03

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, MATERIAIS, MEDICAMENTOS QUANDO NECESSÁRIO, INSUMOS E EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	CÓD TCE	UNID MED	CÓD SIGTAP	TABELA SIGTAP	UNID	QTD ANUAL	3X TABELA / SIGTAP	V. TOTAL
28	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	TCEMT 000022-9	1	0209010037	48,16	UND	720	144,48	104.025,60
29	COLONOSCOPIA	429794-6	1	0209010029	112,66	UND	360	337,98	121.672,80
TOTAL LOTE 03									R\$ 225.698,40

LOTE 04

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, MATERIAIS, MEDICAMENTOS QUANDO NECESSÁRIO, INSUMOS E EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	CÓD TCE	UNID MED	CÓD SIGTAP	TABELA SIGTAP	UNID	QTD ANUAL	3X TABELA /	V. TOTAL
------	--------------------	---------	----------	------------	---------------	------	-----------	-------------	----------



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

								SIGTAP	
30	BRONCOSCOPIA	319471-0	1	0209040017	36,02	UND	180	108,06	19.450,80
TOTAL LOTE 04									R\$ 19.450,80
TOTAL DOS LOTES 01, 02, 03 e 04									R\$ 3.240.062,82

Haja vista a disposição expressa no art. 31 parágrafo único, do decreto 10.024/2019, quando tratar-se do modo de disputa aberto o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Neste sentido, considerando a média dos valores unitários, o valor de intervalo mínimo é de **R\$ 0,01** (um centavo).

6. DOS CUSTOS ESTIMADOS

O Valor estimado totaliza a importância é de R\$ 3.240.062,82 (três milhões, duzentos e quarenta mil, sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

O preço máximo para contratação será de acordo com a Resolução nº 001/2015 do Conselho Municipal de Saúde, no qual o Fundo Municipal de Saúde autoriza pagar até 03 (três) vezes o valor da Tabela referência do SUS.

7. DO RECURSO:

☒ Próprio ☒ Estadual ☒ Federal () Convênio

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102/0142/1460	2.1.5.3
2304	3.3.90.39	0142/1460	
2303	3.3.90.39	0142/0146	

9. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- () Compras de materiais e bens comuns
() Compras de equipamento e materiais permanentes
☒ Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços
() Serviços especializados
() Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria
() Serviços de engenharia e obras

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.2. Os documentos poderão ser apresentados na forma digital em arquivo PDF, no prazo definido no Edital pelo Pregoeiro, desde que contenham:



10.2.1. O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.

10.2.2. Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.

10.2.3. Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

10.3. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.5. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

10.6. DO CRC

10.6.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

10.6.2. As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item **10.6** deste edital bem como as declarações do item **10.10**.

10.6.3. Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica facultado a obrigatoriedade do item 10.6, sendo facultado ao licitante a apresentação do CRC e ou dos documentos dos subitens a seguir.

10.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.7.1. Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

10.7.2. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.3. No caso de **sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.**



10.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.6. Em se tratando de Empresário Individual –EI – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

10.7.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que **trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;**

10.7.8. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7.9. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.10. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

10.8. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.8.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

10.8.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.8.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

10.8.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou **Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.5. A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento;

10.8.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

10.8.7. Certidão de regularidade de débito com as **fazendas e/ ou Procuradorias**.



10.8.8. FEDERAL: Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.9. ESTADUAL: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

10.8.10. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

10.8.11. MUNICIPAL: Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

10.8.11. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

10.8.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.8.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

10.8.15. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

10.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.9.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

(noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

10.9.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

10.9.2.1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

10.9.3. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme item **10.9.4**) devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.9.4. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

10.9.4.1. Quando se tratar de empresas S/A: Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

10.9.4.2. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador



e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

10.9.4.3. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

10.9.4.4. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, e deverá vir acompanhado de **“Recibo de entrega” e “Termo de Autenticação”**, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital **SPED**), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme DECRETO 8.683/2016.

10.9.5. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

10.9.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

10.9.7. As empresas que estiveram inativas/sem movimento no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração entregue à Receita Federal da sua situação, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

10.9.8. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

10.9.9. Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

10.9.10. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

10.9.11. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

10.9.12. O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



10.10.1. A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a aquisição de materiais no fornecimento de objeto similar ao especificado nesta licitação.

10.10.2. Os atestados de Capacidade Técnica:

10.10.2.1. Razão Social, CNPJ e endereço atualizado da licitante;

10.10.2.2. Relatório dos produtos fornecidos.

10.10.2.3. Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.

10.10.3. Na descrição deverão conter informações que permitam o fornecimento dos materiais, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado bem como o nome e cargo do declarante.

10.10.4. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

10.10.5. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

10.10.6. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

10.10.7. É facultado a pregoeira ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

10.11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.11.1. Declarações, em original, Contendo As Seguintes Declarações Expressas:

10.11.1.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

10.11.1.2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

10.11.1.3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.11.1.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

10.11.1.5. Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.



10.11.1.6. Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

10.11.1.7. Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

10.11.1.8. Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado para micro empresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

10.1.1.8.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.11.1.9. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia, somente para as microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

10.11.1.10 Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

10.12.1. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS (NORMAS/QUALIFICAÇÃO)

10.12.1.1. A empresa deverá apresentar declaração e comprovação de disponibilidade de 03 (três) médicos especializados com capacidade técnica e título de especialização reconhecida na área de Tomografia, Ultrassonografia, Broncoscopia, Endoscopia, Colonoscopia e Diagnósticos por Imagem e registro no conselho regional de medicina referente ao(s) lote(s) em que concorrer a licitante (Tomografia, Ultrassonografia, Broncoscopia, Endoscopia e Colonoscopia);

10.12.1.2. Alvará Sanitário em plena validade emitido pela sede da Licitante e em conformidade com o lote que a empresa Licitante irá participar;

10.12.1.3. Registro de Responsável Técnico pela Empresa junto aos órgãos de fiscalização da atividade e conforme preconiza a portaria 453/ANVISA e CBR – Colégio Brasileiro de Radiologia, apresentar **TÍTULO ESPECIALISTA (Médico Radiologista e/ou ultrassonografia)** na área de atuação;

10.12.1.4. Registro ou inscrição de regularidade da empresa licitante e dos responsáveis técnicos no CRM competente da região em que faz sede a empresa licitante.

10.12.1.4.1. Comprovação da licitante de que o responsável técnico possui especialidade em diagnóstico por imagem, a partir da apresentação da ficha cadastral completa, currículo, diploma em graduação médica, títulos de especialidade do CBR - Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem nos lotes em que couber.

10.12.1.4.2. Apresentar Certidão de Regularidade de Registro do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional de Medicina ou outro Órgão Competente, onde conste obrigatoriamente que o responsável está habilitado de acordo com sua especialidade para a execução dos serviços objeto da



presente licitação, com prazo vigente.

10.12.1.4.3. Os profissionais médicos designados para o serviço deverão possuir Título (s) de Especialização em Radiologia devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e/ou Certificação de Residência Médica em Radiologia emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRM com o respectivo cadastro da especialidade. Tal comprovação deverá ser realizada quando da assinatura do contrato.

10.12.1.4.4. Registro ou inscrição e regularidade da empresa licitante e junto ao CRTR - Conselho Regional de Técnicos de Radiologia da sede da empresa licitante.

10.12.1.4.5. Registro ou inscrição e regularidade da empresa licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da sede da empresa licitante.

10.12.1.5. Declaração de que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

10.12.1.6. Alvará de funcionamento em plena validade emitido pela sede a Licitante;

10.12.1.7. Registro de Responsável Técnico pela Empresa junto aos órgãos de fiscalização da atividade;

10.12.1.8. Declaração de que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

10.12.1.9. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da empresa contratada;

10.12.1.9.1. Declaração expressa da licitante, sob as penas da lei, que se vencedora da licitação disponibilizará insumos, materiais, recursos humanos (com registro na CTPS, conforme determina a CLT) e demais itens elencados no Termo de Referência, em quantidade suficiente para a prestação dos serviços objeto da licitação, sem prejuízos para a contratante.

10.12.1.10. A empresa deverá apresentar um memorial descritivo com os seguintes itens:

10.12.1.10.1. Declaração dos equipamentos que serão instalados na unidade em sua totalidade;

10.12.1.10.2. Relação do corpo clínico com registro no Conselho de Classe

10.12.1.10.3. Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado sede da licitante para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Contrato;

10.12.1.10.4. Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Solicitação;

10.12.1.10.5. Relação nominal dos cargos e funções que serão desenvolvidos por funcionários que prestarão o serviço, com certificação de habilitação/ capacitação de cada profissional na atividade compatível que terá que desempenhar para prestar os serviços contratados.

10.12.1.11. Apresentar junto à proposta a relação de equipamentos e softwares fornecidos, bem como



o número de registro dos mesmos na ANVISA , quando aplicáveis, sob pena de inabilitação.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

11.1. DOS SERVIÇOS

11.1.1. Consistirá na prestação de serviços de Diagnósticos por Imagem, nas áreas de **ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA, BRONCOSCOPIA ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, bem como a disponibilização de recursos humanos, acessórios, insumos e materiais, qualitativa e quantitativamente suficientes para sua execução com excelência, com a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade necessários à execução dos serviços, os quais resultarão no fornecimento dos exames e seus respectivos laudos.

11.1.2. Os serviços serão realizados em caráter de urgência e emergência em qualquer horário do dia ou da noite, todos os dias da semana, inclusive feriados, sendo que as emissões dos laudos dos exames de urgência e emergência deverão ser emitidas em prazo máximo de **02 (duas) horas após a realização dos mesmos**, e os exames **que não sejam de urgência e emergência**, deverão ser emitidos no prazo improrrogável de **até 02 (dois) dias úteis**.

11.1.3. Processamentos digitalizados (Computed Radiography Systems – CR) e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura eletrônica dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho para serem impressos e entregues na Unidade Hospitalar;

11.1.4. Os serviços deverão ser realizados pela empresa contratada que deverá disponibilizar além do equipamento em comodato os demais acessórios necessários a realização do objeto.

11.1.5. A empresa licitante deverá **comprovar a origem dos aparelhos e equipamentos dados em comodato, no ato da celebração do contrato**, ficando a cargo desta todas as despesas com as adequações necessárias para a instalação e o pronto atendimento da demanda dos serviços, todo ônus e responsabilidade serão da licitante.

11.1.6. A empresa vencedora do lote, fica obrigada a instalar nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal: Aparelho de Tomografia, Aparelho de Ultrassonografia, Aparelho de Colonoscopia, Aparelho de Endoscopia e Aparelho de Broncoscopia, processadora e outros equipamentos que se fizerem necessário para a realização dos exames acima, observando que o aparelho de Tomografia deverá ter capacidade para atender pacientes com mais de 150 Kg, bem como atender também as necessidades de pacientes neonatos e infantil em espaço cedido anexo ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

11.1.7. Adotar alternativas de solução às contingências alheias ao Contratado e Contratante, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, pessoal técnico, e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequado;

11.1.8. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

11.1.9. Atender as guias de exames emitidas em papel próprio da unidade, assinada, datada e carimbada pelo profissional competente, devidamente autorizada quando necessário e conforme



protocolo previamente estabelecido, cujo prazo de validade máximo é **de até 60 dias**, a contar da data de autorização;

11.1.10. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;

11.1.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida quanto a endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;

11.1.12. Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

11.1.13. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e unidades mencionadas;

11.1.14. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

11.2. DAS MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

11.2.1. A empresa deverá conservar e realizar as manutenções de todos os equipamentos, aparelhos, móveis, que forem utilizados para a realização do presente objeto respeitando-se todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto, devendo ser feitas constantemente, sem prejuízo ou interrupção da prestação dos serviços e o funcionamento de qualidade da Unidade;

11.2.2. A manutenção preventiva e ou corretiva deverá ser realizada pela empresa, qualquer dia da semana, incluindo sábado, domingos e feriados, desde que devidamente autorizado pela Municipalidade, devendo a empresa emitir relatório da manutenção realizada e entregar uma cópia do mesmo para a **Coordenadoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande**.

11.2.3. A empresa deverá apresentar cronograma e manter registros rigorosos de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, contando data da manutenção, horário, responsável pela manutenção, situação do aparelho, ações realizadas e assinatura, bem como comprovar periodicamente, a critério da Contratante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº531 de 26 de março de 2012.

11.2.4. Equipamentos com manutenção corretiva e preventiva, com substituições de peças necessárias para seu adequado funcionamento, **incluindo os disponibilizados pelo licitante, para a execução dos serviços constantes no presente Termo de Referência;**

11.2.5. A empresa será responsável pelo atendimento a eventuais chamados para as manutenções corretivas, quando houver, em caráter emergencial, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde;

11.2.6. As manutenções corretivas emergenciais também deverão ser anotadas no livro de registro de manutenções realizado;



11.2.7. Os atendimentos para manutenção corretiva não isentam a empresa da obrigatoriedade dos atendimentos à manutenção preventiva, no mesmo mês da solicitação de emergência. Poderá, entretanto a empresa realizar a manutenção preventiva dos aparelhos e equipamentos da Unidade de Saúde, no mesmo dia da solicitação de atendimento emergencial, desde que estejam de acordo com a anuência da **Coordenadoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.**

11.2.8. A empresa deverá dar resposta à solicitação de manutenção corretiva emergencial no prazo máximo de 01 (uma) hora, garantindo a presença de um técnico em manutenção na Unidade de Saúde, dentro deste prazo, trazendo consigo uma quantidade mínima de materiais necessários a imediata reparação do problema apresentado, a fim de que a Unidade Solicitante permaneça o menor tempo possível como equipamento em questão fora de operação;

11.2.9. A empresa deverá manter os equipamentos e aparelhos em plenas condições principalmente quanto a:

- A integridade e efetividade das blindagens (conforme exigência legal e análise técnica para uso do equipamento);
- Conformidade (exatidão) técnica dos equipamentos e calibragem;
- Procedimentos adotados no processamento da Imagem e Diagnósticos (câmara escura);
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- Localização, isolamento, blindagem e efetividade da Cabine de Comando.

11.2.10. Na hipótese de substituição ou troca do aparelho ou equipamento, dado em comodato, a empresa deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **Coordenadoria Administrativa do HPSMVG**, providenciando a substituição dos mesmos por outros modelos de qualidade igual, ou superior, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

11.3. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

11.3.1. A empresa deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados médicos, licenças, não interrompendo os serviços, em nenhuma hipótese, devido à ausência de funcionários, sem que acrescente qualquer ônus para a Administração. Caso houver interrupção dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita as penalidades prevista no contrato, além das cominações legais existentes e que forem originadas da não realização dos serviços;

11.3.2. Ficará a critério da empresa a carga horária dos funcionários, desde que respeitada a legislação vigente, lembrando que o trabalho deverá ser prestado ininterruptamente em regime de 24 (vinte e quatro) horas. Para o caso dos técnicos de radiologia, deverá ser observada a carga horário máxima de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme determina a Lei 7394/85.

11.3.3. Quanto aos requisitos técnicos, a empresa deverá manter os termos de responsabilidade técnica e registros dos profissionais habilitados junto aos respectivos conselhos de classe e ainda manter em plena validade:

- Contrato de Monitoração Individual;
- Laudo Radiométrico;
- Testes de constância (Controle de Qualidade);



- Contrato referente à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, aparelhos e demais acessórios utilizados;
- Contrato com empresa habilitada a efetuar os recolhimentos dos rejeitos químicos oriundos da processadora;
- Arquivo dos cursos de capacitação e treinamentos, para os profissionais ocupacionalmente expostos, entre outros documentos necessários, a serem observados em situações de Inspeção específicos da atividade exercida;
- Equipamentos específicos em imagem, radiação, aventais plumbíferos e demais equipamentos para execução completa dos serviços.

11.3.4. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão utilizar os equipamentos de proteção Individual (EPI) e demais acessórios exigidos obrigatoriamente por Lei, durante toda a execução da contratação dos serviços.

11.3.5. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão utilizar crachás de identificação durante toda a prestação dos serviços.

11.3.6. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão utilizar uniformes próprios a serem fornecidos pela empresa, durante toda a prestação dos serviços.

11.3.7. É vedada a existência de profissionais no quadro de funcionários da empresa pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como, não poderá exercer atividade por ocasião, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou seja, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

11.3.8. A empresa deverá apresentar o registro de controle plumbífero dos aventais de chumbo, bem como fornecer e manter relatório de acompanhamento dos dosímetros quando necessário.

11.4. SOBRE OS EXAMES

11.4.1. A empresa deverá disponibilizar os laudos **de urgência e emergência em até 02 (duas) hora após a realização dos exames.**

11.4.2. A empresa ao realizar os exames, **que não sejam de urgência e emergência**, deverá fornecer os respectivos laudos nos prazos improrrogáveis de **até 02 (dois) dias úteis.**

11.4.3. Os pacientes que tiverem a necessidade de acompanhamento especializado farão uso de pessoal qualificado na área em questão para realização de exames com anestésias para sedar e acompanhar o paciente durante o exame com total responsabilidade da CONTRATANTE.

11.4.4. Realizar exames sob sedação, sendo responsável pelo fornecimento de insumos (com exceção da medicação) necessários ao procedimento, inclusive o equipamento de anestesia sendo também responsável pela manutenção preventiva e corretiva deste equipamento, com a obrigação de substituição de quaisquer partes ou acessórios necessários para a plena atividade do equipamento (incluindo cabos e sensores).

11.4.5. Os pacientes deverão realizar o exame no Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande, sendo que em caso de extrema **impossibilidade de realizar o exame na unidade, desde que, devidamente autorizado pela Administração, e sem risco ao paciente, poderá ser removido para outra Unidade de Saúde indicada pelo prestador, ficando todo o encargo decorrente desse traslado ou remoção com o total de ônus para a empresa Licitante a ser contratada.**



11.5. CONTROLE DOS SERVIÇOS

11.5.1. Apresentar escala mensal de trabalho, antes do início da prestação de serviço a cada mês trabalhado;

11.5.2. A empresa contratada deverá elaborar relatório mensal, contendo a relação de pacientes atendidos (contendo nome, data, hora, detalhamento do tipo de procedimento realizado, nome do profissional que o atendeu) e de todos os procedimentos realizados no mês;

11.5.3. As escalas e o relatório mensal deverão ser entregues pela contratada, impreterivelmente no 5º dia útil subsequente do mês que executou os referidos exames para que a contratada possa proceder a conferência e posteriormente pagamento;

11.5.4. Em caso de substituição dos profissionais, a empresa contratada deverá comunicar formalmente a Coordenadoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, e deverá comprovar que os substitutos, possuem as mesmas qualificações exigidas conforme este Termo de Referência para execução do objeto pertinente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada deverá prestar atendimento e realizar os exames, a todos os usuários que necessitarem dos exames de acordo com a solicitação médica e autorização prévia do NIR – Núcleo Interno de Regulação;

12.2. A empresa contratada se obriga, nos termos deste Termo de Referência a retirar a Autorização de Fornecimento imediatamente após convocação formal para início da prestação dos serviços;

12.3. Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste termo.

12.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente termo;

12.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente no Termo de Referência;

12.6. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco;

12.7. A empresa deverá ser inteiramente responsável pelos funcionários disponibilizados para operacionalizar os aparelhos e equipamentos necessários para prestação dos serviços e pelos funcionários de recepção, cumprindo com a legislação trabalhista vigente e mantendo durante todo o contrato a plena regularidade fiscal;

12.8. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão seguir as mesmas normas éticas exigidas aos funcionários deste município, cabendo a empresa substituí-los imediatamente em casos de não adequação as normas;

12.9. A empresa e seus funcionários deverão zelar pelo patrimônio público, incluindo patrimônio predial, mobiliários e equipamentos, sempre executando os serviços de modo que não depredem os mesmos;



12.10. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados da sala onde funciona o serviço deste Objeto deverá ser providenciada pela empresa, seguindo os critérios e horários estabelecidos para a manutenção do aparelho e equipamento, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

12.11. A empresa deverá responsabilizar-se por eventuais paralisações de serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade do serviço contratado sem repasse de qualquer ônus para a Municipalidade;

12.12. A empresa deverá manter documentos impressos dos procedimentos realizados com identificação do paciente, tipo de serviços, data, horário, assinatura e carimbo do funcionário que realizou o serviço;

12.13. A empresa estará sujeita a vistoria e fiscalização por parte de órgãos de supervisão, fiscalização sanitária e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, sem aviso prévio, devendo manter durante toda a contratação a plena habilitação sanitária para realização dos serviços;

12.14. A empresa deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

12.15. Fica estabelecido a comunicação escrita através dos quais a Contratada e a Contratante sinalizarão todas as ocorrências que direta ou indiretamente possam impactar no cronograma dos serviços objeto do contrato;

12.16. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

12.17. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;

12.18. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

12.19. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;

12.20. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

12.21. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, respeitando os princípios aplicados pelo Sistema Único de Saúde/SUS;

12.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

12.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários durante a execução dos serviços, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;



12.24. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados;

12.25. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

12.26. Informar o nome da pessoa responsável para manter contato com a SMSVG, durante a execução dos serviços;

12.27. A empresa deverá possuir todos os serviços necessários para o funcionamento dos equipamentos: instalações de rede de água e energia elétrica (padrão próprio para entrada de energia e seu consumo), desvinculados e independentes ao restante das estruturas e instalações do HPSM/VG e responsabilizar pelas solicitações necessárias para o pedido de ligação nova ou alteração da unidade consumidora nas concessionárias prestadora de serviço deste município e pagamento do mesmo, após a assinatura do contrato, devendo a mesma arcar com todas as despesas vinculadas a esse pedido. Desta forma, resta claro que é de responsabilidade da empresa a aquisição dos materiais elétricos (posto de transformação, entre outros) que achar necessário para funcionamento dos aparelhos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde somente cederá a licitante o espaço físico para atendimento;

12.28. A CONTRATADA deverá solicitar a autorização do Corpo Técnico de Engenharia e ao Secretário Municipal desta secretaria, para realizar qualquer alteração e adequação dos ambientes internos e externos destinados as suas instalações e funcionamento;

12.29. A CONTRATADA deverá adequar às instalações destinadas ao seu funcionamento na prestação de serviço aos pacientes de acordo com as Normas Técnicas Vigentes e Recomendações Técnicas dos órgãos competentes para instalações Hospitalares;

12.30. Todas as adequações necessárias nas estruturas físicas internas e nas instalações elétricas existentes deverão ser arcadas pela CONTRATADA e as mesmas devem estar em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) da Construção Civil e de projetos de Acessibilidade;

12.31. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes. Qualquer concessão permitida por qualquer um dos Contratantes caracterizará mera liberalidade, não fazendo parte integrante do presente contrato.

12.32. A empresa deverá manter em seu local de prestação de serviço, protocolos administrativos e assistenciais devidamente atualizados e validados pela contratante.

12.33. A empresa deverá manter em seu local de prestação de serviço, cronograma anual de educação permanente voltada aos seus colaboradores, bem como registros que comprovem a realização das capacitações.

12.34. A empresa deverá realizar o descarte adequado de seus resíduos.

12.35. A empresa deverá manter em seu local de prestação de serviço, carrinho de parada cardiorrespiratória munido de todos os equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários diante da necessidade de uma eventual utilização.



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Receber os serviços ora solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.2.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 13.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 13.4.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;
- 13.5.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 13.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 13.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. REGIME DE EXECUÇÃO

- 14.1.** O presente serviço terá regime de execução indireta por preço unitário.

15. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1.** Os exames deverão ser prestados em espaço cedido Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sito na Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro: Nova Várzea Grande/MT.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1.** Os equipamentos deverão ser instalados e disponibilizados para início dos serviços em **até 60 dias** após a assinatura do contrato.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** O contrato de prestação de serviços deverá ser celebrado por um período **de até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por serem serviços contínuos, na forma da Lei.

18. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);
- 19.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 19.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;
- 19.4.** O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 19.5.** O pagamento será feito pela quantidade de exames mensal.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:



- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

20.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

20.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.3.1. Advertência;

20.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

20.3.2. Multa;

20.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;



d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

20.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

20.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

20.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

20.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

20.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

20.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

20.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;



c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DAS PUBLICAÇÕES

(x) Internet

(x) Jornal Oficial da União – D.O.U

(x) Jornal Oficial do Município - AMM

(x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

22. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

() Leilão

() Convite

() Concurso

() Inexigibilidade

() Tomada de Preços

() Concorrência Pública

(X) Pregão Eletrônico/Registro de Preços/Menor Preço por Lote

23. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

23.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

28.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL DE CONTRATO: Servidora **PAULA APARECIDA MORENA CAMPOS ALMEIDA GUEDES**, brasileira, Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação – NIR-HPSMVG, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12251038 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 002.393.841-21, Matrícula: 38476, Residente e domiciliada na Rua Portugal, casa 06, Residencial Rita Monteiro, Bairro Marajoara – Várzea Grande/MT, CEP nº 78.155-900.

SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Ensino Superior Completo, portador da Cédula de Identidade RG nº 344655-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 395.494.101-52, telefone nº 9943-5230, matrícula nº 109053, residente e domiciliado na Rua Maracaju, nº 110, Bairro Cohab Nova Cuiabá – Cuiabá-MT, CEP nº 78.025-340, e-mail: ney_provenzano@yahoo.com.br.

Várzea Grande, 16 de abril de 2020.

SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO
ASSESSOR DE GESTÃO E ATENÇÃO HOSPITALAR DO HSPM/VG



ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande (Secretaria de Saúde)

Pregão Eletrônico n. ____/2020

Sessão Pública: ____/____/2020, às ____h00min.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						

TOTAL GERAL	R\$	(_____)
-------------	-----	---------

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: _____

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal (carimbo e assinatura)



ANEXO III – MODELO - DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico n. ____/2020

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato, conforme modelo anexo

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



ANEXO IV – MODELO – DECLARAÇÃO ME/EPP

(papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico N. ____/2020

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

- 1.** Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

- 1.1** Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

- 2.** A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

_____, ____ de _____ de 2020

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.



ANEXO V – MODELO – DECLARAÇÃO DE CIENCIA

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (Secretaria de Saúde)

EQUIPE TÉCNICA DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.: ____/2020

DATA DA ABERTURA: ____/____/2020

HORÁRIO: h00min.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
N. _____ e Insc. Estadual n. _____, sediada
_____, por intermédio do seu representante legal o Sr(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG N. _____
e do CPF N. _____, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2020, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.(Secretaria de Saúde)
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2020

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI- FICHA CADASTRAL

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO ()	N. ____/2020
RAZÃO SOCIAL		
FANTASIA		
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA		
BAIRRO	CIDADE	
ESTADO	CEP	
PORTE DA EMPRESA		
() MICRO EMPRESA ()EMPRESA DE PEQUENO PORTE ()EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO	
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL	
N. TELEFONE	N. FAX	
EMAIL		
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.	
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA



ANEXO VII -
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/2020

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa- Município de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo Secretário-----, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº -----, e CPF nº -----, denominada CONTRATANTE(S), e do outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____ situada na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cuiabá - MT, Telefone _____, endereço eletrônico: _____, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito no CPF _____, denominada CONTRATADA, vencedora do item _____ com o valor total de _____ (_____), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. XX/2020**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, BRONCOSCOPIA, ULTRASSONOGRAFIA E TOMOGRAFIA, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS**, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INSUMOS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.



2.2. DA ADESAO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão XX/2019.

EMPRESA XXXXXXXXXXXX

CNPJ sob nº XX.XXX/000X-XX



ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XX	XXXXX	XXX	XXXX	XXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

5.1. DOS SERVIÇOS

5.1.1. Consistirá na prestação de serviços de Diagnósticos por Imagem, nas áreas de **ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, BRONCOSCOPIA ULTRASSONOGRRAFIA, TOMOGRAFIA, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, bem como a disponibilização de recursos humanos, acessórios, insumos e materiais, qualitativa e quantitativamente suficientes para sua execução com excelência, com a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade necessários à execução dos serviços, os quais resultarão no fornecimento dos exames e seus respectivos laudos.

5.1.2. Os serviços serão realizados em caráter de urgência e emergência em qualquer horário do dia ou da noite, todos os dias da semana, inclusive feriados, sendo que as emissões dos laudos dos exames de urgência e emergência deverão ser emitidas em prazo máximo de **02 (duas) horas após a realização dos mesmos**, e os exames **que não sejam de urgência e emergência**, deverão ser emitidos no prazo improrrogável **de até 02 (dois) dias úteis**.

5.1.3. Processamentos digitalizados (Computed Radiography Systems – CR) e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura eletrônica dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho para serem impressos e entregues na Unidade Hospitalar;

5.1.4. Os serviços deverão ser realizados pela empresa contratada que deverá disponibilizar além do equipamento em comodato os demais acessórios necessários a realização do objeto.

5.1.5. A empresa licitante deverá **comprovar a origem dos aparelhos e equipamentos dados em comodato, no ato da celebração do contrato**, ficando a cargo desta todas as despesas com as adequações necessárias para a instalação e o pronto atendimento da demanda dos serviços, todo ônus e responsabilidade serão da licitante.

5.1.6. A empresa vencedora do lote, fica obrigada a instalar nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal: Aparelho de Tomografia, Aparelho de Ultrassonografia, Aparelho de Colonoscopia, Aparelho de Endoscopia e Aparelho de Broncoscopia, processadora e outros equipamentos que se fizerem necessário para a realização dos exames acima, observando que o aparelho de Tomografia deverá ter capacidade para atender pacientes com mais de 150 Kg, bem como atender também as necessidades de pacientes neonatos e infantil em espaço cedido anexo ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

5.1.7. Adotar alternativas de solução às contingências alheias ao Contratado e Contratante, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, pessoal técnico, e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequado;



5.1.8. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

5.1.9. Atender as guias de exames emitidas em papel próprio da unidade, assinada, datada e carimbada pelo profissional competente, devidamente autorizada quando necessário e conforme protocolo previamente estabelecido, cujo prazo de validade máximo é **de até 60 dias**, a contar da data de autorização;

5.1.10. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;

5.1.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida quanto a endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;

5.1.12. Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

5.1.13. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e unidades mencionadas;

5.1.14. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

5.2. DAS MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

5.2.1. A empresa deverá conservar e realizar as manutenções de todos os equipamentos, aparelhos, móveis, que forem utilizados para a realização do presente objeto respeitando-se todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto, devendo ser feitas constantemente, sem prejuízo ou interrupção da prestação dos serviços e o funcionamento de qualidade da Unidade;

5.2.2. A manutenção preventiva e ou corretiva deverá ser realizada pela empresa, qualquer dia da semana, incluindo sábado, domingos e feriados, desde que devidamente autorizado pela Municipalidade, devendo a empresa emitir relatório da manutenção realizada e entregar uma cópia do mesmo para a **Coordenadoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande**.

5.2.3. A empresa deverá apresentar cronograma e manter registros rigorosos de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, contando data da manutenção, horário, responsável pela manutenção, situação do aparelho, ações realizadas e assinatura, bem como comprovar periodicamente, a critério da Contratante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº531 de 26 de março de 2012.



5.2.4. Equipamentos com manutenção corretiva e preventiva, com substituições de peças necessárias para seu adequado funcionamento, **incluindo os disponibilizados pelo licitante, para a execução dos serviços constantes no presente Termo de Referência;**

5.2.5. A empresa será responsável pelo atendimento a eventuais chamados para as manutenções corretivas, quando houver, em caráter emergencial, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.6. As manutenções corretivas emergenciais também deverão ser anotadas no livro de registro de manutenções realizado;

5.2.7. Os atendimentos para manutenção corretiva não isentam a empresa da obrigatoriedade dos atendimentos à manutenção preventiva, no mesmo mês da solicitação de emergência. Poderá, entretanto a empresa realizar a manutenção preventiva dos aparelhos e equipamentos da Unidade de Saúde, no mesmo dia da solicitação de atendimento emergencial, desde que estejam de acordo com a anuência da **Coordenadoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.**

5.2.8. A empresa deverá dar resposta à solicitação de manutenção corretiva emergencial no prazo máximo de 01 (uma) hora, garantindo a presença de um técnico em manutenção na Unidade de Saúde, dentro deste prazo, trazendo consigo uma quantidade mínima de materiais necessários a imediata reparação do problema apresentado, a fim de que a Unidade Solicitante permaneça o menor tempo possível como equipamento em questão fora de operação;

5.2.9. A empresa deverá manter os equipamentos e aparelhos em plenas condições principalmente quanto a:

- A integridade e efetividade das blindagens (conforme exigência legal e análise técnica para uso do equipamento);
- Conformidade (exatidão) técnica dos equipamentos e calibragem;
- Procedimentos adotados no processamento da Imagem e Diagnósticos (câmara escura);
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- Localização, isolamento, blindagem e efetividade da Cabine de Comando.

5.2.10. Na hipótese de substituição ou troca do aparelho ou equipamento, dado em comodato, a empresa deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **Coordenadoria Administrativa do HPSMVG**, providenciando a substituição dos mesmos por outros modelos de qualidade igual, ou superior, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

5.3. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

5.3.1. A empresa deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados médicos, licenças, não interrompendo os serviços, em nenhuma hipótese, devido à ausência de funcionários, sem que acrescente qualquer ônus para a Administração. Caso houver interrupção dos



serviços por falta de atendimento ficará sujeita as penalidades prevista no contrato, além das cominações legais existentes e que forem originadas da não realização dos serviços;

5.3.2. Ficará a critério da empresa a carga horária dos funcionários, desde que respeitada a legislação vigente, lembrando que o trabalho deverá ser prestado ininterruptamente em regime de 24 (vinte e quatro) horas. Para o caso dos técnicos de radiologia, deverá ser observada a carga horária máxima de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme determina a Lei 7394/85.

5.3.3. Quanto aos requisitos técnicos, a empresa deverá manter os termos de responsabilidade técnica e registros dos profissionais habilitados junto aos respectivos conselhos de classe e ainda manter em plena validade:

- Contrato de Monitoração Individual;
- Laudo Radiométrico;
- Testes de constância (Controle de Qualidade);
- Contrato referente à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, aparelhos e demais acessórios utilizados;
- Contrato com empresa habilitada a efetuar os recolhimentos dos rejeitos químicos oriundos da processadora;
- Arquivo dos cursos de capacitação e treinamentos, para os profissionais ocupacionalmente expostos, entre outros documentos necessários, a serem observados em situações de Inspeção específicos da atividade exercida;
- Equipamentos específicos em imagem, radiação, aventais plumbíferos e demais equipamentos para execução completa dos serviços.

5.3.4. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão utilizar os equipamentos de proteção Individual (EPI) e demais acessórios exigidos obrigatoriamente por Lei, durante toda a execução da contratação dos serviços.

5.3.5. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão utilizar crachás de identificação durante toda a prestação dos serviços.

5.3.6. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão utilizar uniformes próprios a serem fornecidos pela empresa, durante toda a prestação dos serviços.

5.3.7. É vedada a existência de profissionais no quadro de funcionários da empresa pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como, não poderá exercer atividade por ocasião, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou seja, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

5.3.8. A empresa deverá apresentar o registro de controle plumbífero dos aventais de chumbo, bem como fornecer e manter relatório de acompanhamento dos dosímetros quando necessário.

5.4. SOBRE OS EXAMES



5.4.1. A empresa deverá disponibilizar os laudos **de urgência e emergência em até 02 (duas) hora após a realização dos exames.**

5.4.2. A empresa ao realizar os exames, **que não sejam de urgência e emergência**, deverá fornecer os respectivos laudos nos prazos improrrogáveis de **até 02 (dois) dias úteis.**

5.4.3. Os pacientes que tiverem a necessidade de acompanhamento especializado farão uso de pessoal qualificado na área em questão para realização de exames com anestésias para sedar e acompanhar o paciente durante o exame com total responsabilidade da CONTRATANTE.

5.4.4. Realizar exames sob sedação, sendo responsável pelo fornecimento de insumos (com exceção da medicação) necessários ao procedimento, inclusive o equipamento de anestesia sendo também responsável pela manutenção preventiva e corretiva deste equipamento, com a obrigação de substituição de quaisquer partes ou acessórios necessários para a plena atividade do equipamento (incluindo cabos e sensores).

5.4.5. Os pacientes deverão realizar o exame no Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande, sendo que em caso de extrema **impossibilidade de realizar o exame na unidade, desde que, devidamente autorizado pela Administração, e sem risco ao paciente, poderá ser removido para outra Unidade de Saúde indicada pelo prestador, ficando todo o encargo decorrente desse traslado ou remoção com o total de ônus para a empresa Licitante a ser contratada.**

5.5. CONTROLE DOS SERVIÇOS

5.5.1. Apresentar escala mensal de trabalho, antes do início da prestação de serviço a cada mês trabalhado;

5.5.2. A empresa contratada deverá elaborar relatório mensal, contendo a relação de pacientes atendidos (contendo nome, data, hora, detalhamento do tipo de procedimento realizado, nome do profissional que o atendeu) e de todos os procedimentos realizados no mês;

5.5.3. As escalas e o relatório mensal deverão ser entregues pela contratada, impreterivelmente no 5º dia útil subsequente do mês que executou os referidos exames para que a contratada possa proceder a conferência e posteriormente pagamento;

5.5.4. Em caso de substituição dos profissionais, a empresa contratada deverá comunicar formalmente a Coordenadoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, e deverá comprovar que os substitutos, possuem as mesmas qualificações exigidas conforme este Termo de Referência para execução do objeto pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa contratada deverá prestar atendimento e realizar os exames, a todos os usuários que necessitarem dos exames de acordo com a solicitação médica e autorização prévia do NIR – Núcleo Interno de Regulação;

6.2. A empresa contratada se obriga, nos termos deste Termo de Referência a retirar a Autorização de Fornecimento imediatamente após convocação formal para início da prestação dos serviços;



6.3. Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste termo.

6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente termo;

6.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente no Termo de Referência;

6.6. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco;

6.7. A empresa deverá ser inteiramente responsável pelos funcionários disponibilizados para operacionalizar os aparelhos e equipamentos necessários para prestação dos serviços e pelos funcionários de recepção, cumprindo com a legislação trabalhista vigente e mantendo durante todo o contrato a plena regularidade fiscal;

6.8. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão seguir as mesmas normas éticas exigidas aos funcionários deste município, cabendo a empresa substituí-los imediatamente em casos de não adequação as normas;

6.9. A empresa e seus funcionários deverão zelar pelo patrimônio público, incluindo patrimônio predial, mobiliários e equipamentos, sempre executando os serviços de modo que não depredem os mesmos;

6.10. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados da sala onde funciona o serviço deste Objeto deverá ser providenciada pela empresa, seguindo os critérios e horários estabelecidos para a manutenção do aparelho e equipamento, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

6.11. A empresa deverá responsabilizar-se por eventuais paralisações de serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade do serviço contratado sem repasse de qualquer ônus para a Municipalidade;

6.12. A empresa deverá manter documentos impressos dos procedimentos realizados com identificação do paciente, tipo de serviços, data, horário, assinatura e carimbo do funcionário que realizou o serviço;

6.13. A empresa estará sujeita a vistoria e fiscalização por parte de órgãos de supervisão, fiscalização sanitária e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, sem aviso prévio, devendo manter durante toda a contratação a plena habilitação sanitária para realização dos serviços;

6.14. A empresa deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;



6.15. Fica estabelecido a comunicação escrita através dos quais a Contratada e a Contratante sinalizarão todas as ocorrências que direta ou indiretamente possam impactar no cronograma dos serviços objeto do contrato;

6.16. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

6.17. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;

6.18. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

6.19. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;

6.20. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

6.21. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, respeitando os princípios aplicados pelo Sistema Único de Saúde/SUS;

6.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários durante a execução dos serviços, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

6.24. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados;

6.25. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

6.26. Informar o nome da pessoa responsável para manter contato com a SMSVG, durante a execução dos serviços;

6.27. A empresa deverá possuir todos os serviços necessários para o funcionamento dos equipamentos: instalações de rede de água e energia elétrica (padrão próprio para entrada de energia e seu consumo), desvinculados e independentes ao restante das estruturas e instalações do HPSM/VG e responsabilizar



pelas solicitações necessárias para o pedido de ligação nova ou alteração da unidade consumidora nas concessionárias prestadora de serviço deste município e pagamento do mesmo, após a assinatura do contrato, devendo a mesma arcar com todas as despesas vinculadas a esse pedido. Desta forma, resta claro que é de responsabilidade da empresa a aquisição dos materiais elétricos (posto de transformação, entre outros) que achar necessário para funcionamento dos aparelhos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde somente cederá a licitante o espaço físico para atendimento;

6.28. A CONTRATADA deverá solicitar a autorização do Corpo Técnico de Engenharia e ao Secretário Municipal desta secretaria, para realizar qualquer alteração e adequação dos ambientes internos e externos destinados as suas instalações e funcionamento;

6.29. A CONTRATADA deverá adequar às instalações destinadas ao seu funcionamento na prestação de serviço aos pacientes de acordo com as Normas Técnicas Vigentes e Recomendações Técnicas dos órgãos competentes para instalações Hospitalares;

6.30. Todas as adequações necessárias nas estruturas físicas internas e nas instalações elétricas existentes deverão ser arcadas pela CONTRATADA e as mesmas devem estar em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) da Construção Civil e de projetos de Acessibilidade;

6.31. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes. Qualquer concessão permitida por qualquer um dos Contratantes caracterizará mera liberalidade, não fazendo parte integrante do presente contrato.

6.32. A empresa deverá manter em seu local de prestação de serviço, protocolos administrativos e assistenciais devidamente atualizados e validados pela contratante.

6.33. A empresa deverá manter em seu local de prestação de serviço, cronograma anual de educação permanente voltada aos seus colaboradores, bem como registros que comprovem a realização das capacitações.

6.34. A empresa deverá realizar o descarte adequado de seus resíduos.

6.35. A empresa deverá manter em seu local de prestação de serviço, carrinho de parada cardiorrespiratória munido de todos os equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários diante da necessidade de uma eventual utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber os serviços ora solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

7.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.4. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;

7.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;



7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O presente serviço terá regime de execução indireta por preço unitário.

CLÁUSULA NONA- LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os exames deverão ser prestados em espaço cedido Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sito na Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro: Nova Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os equipamentos deverão ser instalados e disponibilizados para início dos serviços em até 60 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato de prestação de serviços deverá ser celebrado por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por serem serviços contínuos, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

13.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

13.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

13.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

13.5. O pagamento será feito pela quantidade de exames mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

14.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

14.3.2. Multa;

14.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;



c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

14.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

14.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

14.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

11.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

14.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

14.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL DE CONTRATO: Servidora **PAULA APARECIDA MORENA CAMPOS ALMEIDA GUEDES**, brasileira, Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação – NIR-HPSMVG, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12251038 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 002.393.841-21, Matrícula: 38476, Residente e domiciliada na Rua Portugal, casa 06, Residencial Rita Monteiro, Bairro Marajoara – Várzea Grande/MT, CEP nº 78.155-900.

SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Ensino Superior Completo, portador da Cédula de Identidade RG nº 344655-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 395.494.101-52, telefone nº 9943-5230, matrícula nº 109053, residente e domiciliado na Rua Maracaju, nº 110, Bairro Cohab Nova Cuiabá – Cuiabá-MT, CEP nº 78.025-340, e-mail: ney_provenzano@yahoo.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– CADASTRO RESERVA

16.1. Em caso de cancelamento da ata de registro de preços serão chamadas a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação conforme tabela abaixo.

COTA RESERVA		
Item	Descrição	Classificação das empresas
01		2º colocado (Nome da empresa e CNPJ)
		3º colocado (Nome da Empresa e CNPJ)

16.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do edital.

16.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminante no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recurso Federal, Estadual e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102/0142/1460	2.1.5.3
2304	3.3.90.39	0142/1460	
2303	3.3.90.39	0142/0146	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS ILÍCITOS PENAIIS



18.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

19.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

19.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

19.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

19.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

20.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:



a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

20.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

20.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

20.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

20.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

20.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

20.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

20.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

21.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

21.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

21.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.



21.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

21.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

21.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

22.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

22.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

22.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

22.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo **14**.

22.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

22.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

22.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT ____ de _____ de XXXX.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 654113/2020

Pregão Eletrônico nº 23/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



**ANEXO VIII -
MINUTA CONTRATO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor **DIÓGENES MARCONDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/MT e inscrito no CPF nº 317.706.221-87, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa -----, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº xx/xx**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico N. ----**, do tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. ----, do tipo menor preço, ao Termo de Referência nº --- da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG.

1.2 Aplicam - se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. -----**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de Exames de Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia, Ultrassonografia e Tomografia, com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção preventiva e corretiva 24 horas por dia, todos os dias da semana, insumos, recursos humanos e materiais para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT.**

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ -----**



3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por -----, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada deverá prestar atendimento e realizar os exames, a todos os usuários que necessitarem dos exames de acordo com a solicitação médica e autorização prévia do NIR – Núcleo Interno de Regulação;

5.2. A empresa contratada se obriga, nos termos deste Termo de Referência a retirar a Autorização de Fornecimento imediatamente após convocação formal para início da prestação dos serviços;

5.3. Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste termo.

5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente termo;

5.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente no Termo de Referência;

5.6. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco;

5.7. A empresa deverá ser inteiramente responsável pelos funcionários disponibilizados para operacionalizar os aparelhos e equipamentos necessários para prestação dos serviços e pelos funcionários de recepção, cumprindo com a legislação trabalhista vigente e mantendo durante todo o contrato a plena regularidade fiscal;

5.8. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão seguir as mesmas normas éticas exigidas aos funcionários deste município, cabendo a empresa substituí-los imediatamente em casos de não adequação as normas;



5.9. A empresa e seus funcionários deverão zelar pelo patrimônio público, incluindo patrimônio predial, mobiliários e equipamentos, sempre executando os serviços de modo que não depredem os mesmos;

5.10. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados da sala onde funciona o serviço deste Objeto deverá ser providenciada pela empresa, seguindo os critérios e horários estabelecidos para a manutenção do aparelho e equipamento, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

5.11. A empresa deverá responsabilizar-se por eventuais paralisações de serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade do serviço contratado sem repasse de qualquer ônus para a Municipalidade;

5.12. A empresa deverá manter documentos impressos dos procedimentos realizados com identificação do paciente, tipo de serviços, data, horário, assinatura e carimbo do funcionário que realizou o serviço;

5.13. A empresa estará sujeita a vistoria e fiscalização por parte de órgãos de supervisão, fiscalização sanitária e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, sem aviso prévio, devendo manter durante toda a contratação a plena habilitação sanitária para realização dos serviços;

5.14. A empresa deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

5.15. Fica estabelecido a comunicação escrita através dos quais a Contratada e a Contratante sinalizarão todas as ocorrências que direta ou indiretamente possam impactar no cronograma dos serviços objeto do contrato;

5.16. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

5.17. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;

5.18. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

5.19. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;

5.20. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

5.21. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, respeitando os princípios aplicados pelo Sistema Único de Saúde/SUS;

5.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários durante a execução dos serviços, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer



responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

5.24. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados;

5.25. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

5.26. Informar o nome da pessoa responsável para manter contato com a SMSVG, durante a execução dos serviços;

5.27. A empresa deverá possuir todos os serviços necessários para o funcionamento dos equipamentos: instalações de rede de água e energia elétrica (padrão próprio para entrada de energia e seu consumo), desvinculados e independentes ao restante das estruturas e instalações do HPSM/VG e responsabilizar pelas solicitações necessárias para o pedido de ligação nova ou alteração da unidade consumidora nas concessionárias prestadora de serviço deste município e pagamento do mesmo, após a assinatura do contrato, devendo a mesma arcar com todas as despesas vinculadas a esse pedido. Desta forma, resta claro que é de responsabilidade da empresa a aquisição dos materiais elétricos (posto de transformação, entre outros) que achar necessário para funcionamento dos aparelhos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde somente cederá a licitante o espaço físico para atendimento;

5.28. A CONTRATADA deverá solicitar a autorização do Corpo Técnico de Engenharia e ao Secretário Municipal desta secretaria, para realizar qualquer alteração e adequação dos ambientes internos e externos destinados as suas instalações e funcionamento;

5.29. A CONTRATADA deverá adequar às instalações destinadas ao seu funcionamento na prestação de serviço aos pacientes de acordo com as Normas Técnicas Vigentes e Recomendações Técnicas dos órgãos competentes para instalações Hospitalares;

5.30. Todas as adequações necessárias nas estruturas físicas internas e nas instalações elétricas existentes deverão ser arcadas pela CONTRATADA e as mesmas devem estar em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) da Construção Civil e de projetos de Acessibilidade;

5.31. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, celebrando, se necessário, termos aditivos, quantos bastem, para a satisfação do interesse destes. Qualquer concessão permitida por qualquer um dos Contratantes caracterizará mera liberalidade, não fazendo parte integrante do presente contrato.

5.32. A empresa deverá manter em seu local de prestação de serviço, protocolos administrativos e assistenciais devidamente atualizados e validados pela contratante.

5.33. A empresa deverá manter em seu local de prestação de serviço, cronograma anual de educação permanente voltada aos seus colaboradores, bem como registros que comprovem a realização das capacitações.

5.34. A empresa deverá realizar o descarte adequado de seus resíduos.



5.35. A empresa deverá manter em seu local de prestação de serviço, carrinho de parada cardiorrespiratória munido de todos os equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários diante da necessidade de uma eventual utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Receber os serviços ora solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 6.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 6.4.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;
- 6.5.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 6.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 6.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 7.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 7.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;
- 7.4.** A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.
- 7.5.** Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:
 - a)** Razão social.
 - b)** Número da nota fiscal,
 - c)** Data de emissão,
 - d)** Descrição do fornecimento do objeto
 - e)** nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)
 - f)** não rasurar as notas.
- 7.6.** O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.7.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.



7.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.12. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.13. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis durante todo período contratual.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria Geral a análise contábil.

8.2.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. DOS SERVIÇOS

9.1.1. Consistirá na prestação de serviços de Diagnósticos por Imagem, nas áreas de **ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA, BRONCOSCOPIA, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, bem como a disponibilização de recursos



humanos, acessórios, insumos e materiais, qualitativa e quantitativamente suficientes para sua execução com excelência, com a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade necessários à execução dos serviços, os quais resultarão no fornecimento dos exames e seus respectivos laudos.

9.1.2. Os serviços serão realizados em caráter de urgência e emergência em qualquer horário do dia ou da noite, todos os dias da semana, inclusive feriados, sendo que as emissões dos laudos dos exames de urgência e emergência deverão ser emitidas em prazo máximo de **02 (duas) horas após a realização dos mesmos**, e os exames **que não sejam de urgência e emergência**, deverão ser emitidos no prazo improrrogável de **até 02 (dois) dias úteis**.

9.1.3. Processamentos digitalizados (Computed Radiography Systems – CR) e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura eletrônica dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho para serem impressos e entregues na Unidade Hospitalar;

9.1.4. Os serviços deverão ser realizados pela empresa contratada que deverá disponibilizar além do equipamento em comodato os demais acessórios necessários a realização do objeto.

9.1.5. A empresa licitante deverá **comprovar a origem dos aparelhos e equipamentos dados em comodato, no ato da celebração do contrato**, ficando a cargo desta todas as despesas com as adequações necessárias para a instalação e o pronto atendimento da demanda dos serviços, todo ônus e responsabilidade serão da licitante.

9.1.6. A empresa vencedora do lote, fica obrigada a instalar nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal: Aparelho de Tomografia, Aparelho de Ultrassonografia, Aparelho de Colonoscopia, Aparelho de Endoscopia e Aparelho de Broncoscopia, processadora e outros equipamentos que se fizerem necessário para a realização dos exames acima, observando que o aparelho de Tomografia deverá ter capacidade para atender pacientes com mais de 150 Kg, bem como atender também as necessidades de pacientes neonatos e infantil em espaço cedido anexo ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

9.1.7. Adotar alternativas de solução às contingências alheias ao Contratado e Contratante, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, pessoal técnico, e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequado;

9.1.8. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

9.1.9. Atender as guias de exames emitidas em papel próprio da unidade, assinada, datada e carimbada pelo profissional competente, devidamente autorizada quando necessário e conforme protocolo previamente estabelecido, cujo prazo de validade máximo é **de até 60 dias**, a contar da data de autorização;

9.1.10. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;

9.1.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida quanto a endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;



9.1.12. Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

9.1.13. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e unidades mencionadas;

9.1.14. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

9.2. DAS MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

9.2.1. A empresa deverá conservar e realizar as manutenções de todos os equipamentos, aparelhos, móveis, que forem utilizados para a realização do presente objeto respeitando-se todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto, devendo ser feitas constantemente, sem prejuízo ou interrupção da prestação dos serviços e o funcionamento de qualidade da Unidade;

9.2.2. A manutenção preventiva e ou corretiva deverá ser realizada pela empresa, qualquer dia da semana, incluindo sábado, domingos e feriados, desde que devidamente autorizado pela Municipalidade, devendo a empresa emitir relatório da manutenção realizada e entregar uma cópia do mesmo para a **Coordenadoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.**

9.2.3. A empresa deverá apresentar cronograma e manter registros rigorosos de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, contando data da manutenção, horário, responsável pela manutenção, situação do aparelho, ações realizadas e assinatura, bem como comprovar periodicamente, a critério da Contratante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº531 de 26 de março de 2012.

9.2.4. Equipamentos com manutenção corretiva e preventiva, com substituições de peças necessárias para seu adequado funcionamento, **incluindo os disponibilizados pelo licitante, para a execução dos serviços constantes no presente Termo de Referência;**

9.2.5. A empresa será responsável pelo atendimento a eventuais chamados para as manutenções corretivas, quando houver, em caráter emergencial, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.6. As manutenções corretivas emergenciais também deverão ser anotadas no livro de registro de manutenções realizado;

9.2.7. Os atendimentos para manutenção corretiva não isentam a empresa da obrigatoriedade dos atendimentos à manutenção preventiva, no mesmo mês da solicitação de emergência. Poderá, entretanto a empresa realizar a manutenção preventiva dos aparelhos e equipamentos da Unidade de Saúde, no mesmo dia da solicitação de atendimento emergencial, desde que estejam de acordo com a anuência da **Coordenadoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.**

9.2.8. A empresa deverá dar resposta à solicitação de manutenção corretiva emergencial no prazo máximo de 01 (uma) hora, garantindo a presença de um técnico em manutenção na Unidade de Saúde, dentro deste prazo, trazendo consigo uma quantidade mínima de materiais necessários a imediata reparação do problema apresentado, a fim de que a Unidade Solicitante permaneça o menor tempo possível como equipamento em questão fora de operação;



9.2.9. A empresa deverá manter os equipamentos e aparelhos em plenas condições principalmente quanto a:

- A integridade e efetividade das blindagens (conforme exigência legal e análise técnica para uso do equipamento);
- Conformidade (exatidão) técnica dos equipamentos e calibragem;
- Procedimentos adotados no processamento da Imagem e Diagnósticos (câmara escura);
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- Localização, isolamento, blindagem e efetividade da Cabine de Comando.

9.2.10. Na hipótese de substituição ou troca do aparelho ou equipamento, dado em comodato, a empresa deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **Coordenadoria Administrativa do HPSMVG**, providenciando a substituição dos mesmos por outros modelos de qualidade igual, ou superior, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

9.3. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

9.3.1. A empresa deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados médicos, licenças, não interrompendo os serviços, em nenhuma hipótese, devido à ausência de funcionários, sem que acrescente qualquer ônus para a Administração. Caso houver interrupção dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita as penalidades prevista no contrato, além das cominações legais existentes e que forem originadas da não realização dos serviços;

9.3.2. Ficará a critério da empresa a carga horária dos funcionários, desde que respeitada a legislação vigente, lembrando que o trabalho deverá ser prestado ininterruptamente em regime de 24 (vinte e quatro) horas. Para o caso dos técnicos de radiologia, deverá ser observada a carga horário máxima de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme determina a Lei 7394/85.

9.3.3. Quanto aos requisitos técnicos, a empresa deverá manter os termos de responsabilidade técnica e registros dos profissionais habilitados junto aos respectivos conselhos de classe e ainda manter em plena validade:

- Contrato de Monitoração Individual;
- Laudo Radiométrico;
- Testes de constância (Controle de Qualidade);
- Contrato referente à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, aparelhos e demais acessórios utilizados;
- Contrato com empresa habilitada a efetuar os recolhimentos dos rejeitos químicos oriundos da processadora;
- Arquivo dos cursos de capacitação e treinamentos, para os profissionais ocupacionalmente expostos, entre outros documentos necessários, a serem observados em situações de Inspeção específicos da atividade exercida;
- Equipamentos específicos em imagem, radiação, aventais plumbíferos e demais equipamentos para execução completa dos serviços.

9.3.4. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão utilizar os equipamentos de proteção Individual (EPI) e demais acessórios exigidos obrigatoriamente por Lei, durante toda a execução da contratação dos serviços.



9.3.5. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão utilizar crachás de identificação durante toda a prestação dos serviços.

9.3.6. Os funcionários disponibilizados pela empresa deverão utilizar uniformes próprios a serem fornecidos pela empresa, durante toda a prestação dos serviços.

9.3.7. É vedada a existência de profissionais no quadro de funcionários da empresa pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como, não poderá exercer atividade por ocasião, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou seja, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

9.3.8. A empresa deverá apresentar o registro de controle plumbífero dos aventais de chumbo, bem como fornecer e manter relatório de acompanhamento dos dosímetros quando necessário.

9.4. SOBRE OS EXAMES

9.4.1. A empresa deverá disponibilizar os laudos **de urgência e emergência em até 02 (duas) hora após a realização dos exames.**

9.4.2. A empresa ao realizar os exames, **que não sejam de urgência e emergência**, deverá fornecer os respectivos laudos nos prazos improrrogáveis de **até 02 (dois) dias úteis.**

9.4.3. Os pacientes que tiverem a necessidade de acompanhamento especializado farão uso de pessoal qualificado na área em questão para realização de exames com anestésias para sedar e acompanhar o paciente durante o exame com total responsabilidade da CONTRATANTE.

9.4.4. Realizar exames sob sedação, sendo responsável pelo fornecimento de insumos (com exceção da medicação) necessários ao procedimento, inclusive o equipamento de anestesia sendo também responsável pela manutenção preventiva e corretiva deste equipamento, com a obrigação de substituição de quaisquer partes ou acessórios necessários para a plena atividade do equipamento (incluindo cabos e sensores).

9.4.5. Os pacientes deverão realizar o exame no Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande, sendo que em caso de extrema **impossibilidade de realizar o exame na unidade, desde que, devidamente autorizado pela Administração, e sem risco ao paciente, poderá ser removido para outra Unidade de Saúde indicada pelo prestador, ficando todo o encargo decorrente desse traslado ou remoção com o total de ônus para a empresa Licitante a ser contratada.**

9.5. CONTROLE DOS SERVIÇOS

9.5.1. Apresentar escala mensal de trabalho, antes do início da prestação de serviço a cada mês trabalhado;

9.5.2. A empresa contratada deverá elaborar relatório mensal, contendo a relação de pacientes atendidos (contendo nome, data, hora, detalhamento do tipo de procedimento realizado, nome do profissional que o atendeu) e de todos os procedimentos realizados no mês;

9.5.3. As escalas e o relatório mensal deverão ser entregues pela contratada, impreterivelmente no 5º dia útil subsequente do mês que executou os referidos exames para que a contratada possa proceder a conferência e posteriormente pagamento;

9.5.4. Em caso de substituição dos profissionais, a empresa contratada deverá comunicar formalmente a Coordenadoria Administrativa do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, e deverá



comprovar que os substitutos, possuem as mesmas qualificações exigidas conforme este Termo de Referência para execução do objeto pertinente.

9.6. REGIME DE EXECUÇÃO

9.6.1. O presente serviço terá regime de execução indireta por preço unitário.

9.7. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.7.1. Os exames deverão ser prestados em espaço cedido Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sito na Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro: Nova Várzea Grande/MT.

9.8. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.8.1. Os equipamentos deverão ser instalados e disponibilizados para início dos serviços em **até 60 dias** após a assinatura do contrato.

9.9. SUBCONTRATAÇÃO

9.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL DE CONTRATO: Servidora **PAULA APARECIDA MORENA CAMPOS ALMEIDA GUEDES**, brasileira, Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação – NIR-HPSMVG, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12251038 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 002.393.841-21, Matrícula: 38476, Residente e domiciliada na Rua Portugal, casa 06, Residencial Rita Monteiro, Bairro Marajoara – Várzea Grande/MT, CEP nº 78.155-900.

SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Ensino Superior Completo, portador da Cédula de Identidade RG nº 344655-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 395.494.101-52, telefone nº 9943-5230, matrícula nº 109053, residente e domiciliado na Rua Maracaju, nº 110, Bairro Cohab Nova Cuiabá – Cuiabá-MT, CEP nº 78.025-340, e-mail: ney_provenzano@yahoo.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL



12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

- a) amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;
- c) judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- A) CONSTITUEM** motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;



c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. Multa;

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:



a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTI CORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.

II. Integra este Contrato o disposto no Pregão Eletrônico nº -----, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, -----

DIÓGENES MARCONDES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....**CPF:**.....
NOME:.....**CPF:**.....



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2020

PROCESSO Nº 654113/2020

O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **menor preço por LOTE**, cujo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, BRONCOSCOPIA, ULTRASSONOGRAFIA E TOMOGRAFIA, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS**, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INSUMOS, RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização do certame está previsto para o **dia 12 de maio, às 10h00min** – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 20 de abril de 2020.

Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde /SMSVG